

PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REFERENTE: Edital n.º 059/2022 – Processo Administrativo n.º 102/2022.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e/ou não presenciais, nos sistemas, módulos e serviços para atender as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

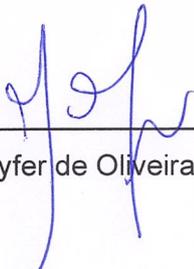
O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 024/2022/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 22, §1º, comunica aos interessados a interposição de recurso administrativo tempestivamente pelas licitantes **ACTO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA** e **CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA**.

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de 25/10/2022, para que a licitante que tiver a sua situação efetivamente prejudicada em razão dos recursos interpostos se manifeste, conforme previsto no art. 22, §3º.

Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no site da Instituição, no endereço eletrônico www.senarms.org.br em atendimento ao item 20.1 do Edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 24 de outubro de 2022.



Jennyfer de Oliveira Freitas - CPL

Segue recurso assinado.

2 mensagens

Felipe Britto <felipe@actobr.com.br>
Para: licitacoes@senarms.org.br

21 de outubro de 2022 14:03

<https://na4.docusign.net/Signing/EnvelopePDF.aspx?s=2&showdoc=true&ws=1&download=1&ti=a7b5d2cf61924118b5d59883a4f0235c>

 **RECURSO-ADMINISTRATIVO.pdf**
6904K

Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>
Para: rodrigo.pinheiro@senarms.org.br
Cc: henrique@senarms.org.br

21 de outubro de 2022 15:52

At.te,



FAMASUL
45
ANOS



FAMASUL
SENAR
SINDICATOS
FUNAR
APROSOJA

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Departamento de Compras e Licitações
67 3320-9700
senarms.org.br
portal.sistemafamasul.com.br
 /sistemafamasul

----- Forwarded message -----

De: **Felipe Britto** <felipe@actobr.com.br>
Date: sex., 21 de out. de 2022 às 14:03
Subject: Segue recurso assinado.
To: <licitacoes@senarms.org.br>

<https://na4.docusign.net/Signing/EnvelopePDF.aspx?s=2&showdoc=true&ws=1&download=1&ti=a7b5d2cf61924118b5d59883a4f0235c>

 **RECURSO-ADMINISTRATIVO.pdf**
6904K



ACTO BR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DO SENAR –
AR/MS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SENAR-AR/MS**

EDITAL N. 059/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2022

PROCESSO N.: 102/2022

ACTO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO supra, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com base nos fatos e direito a seguir expostos:

I – SÍNTESE FÁTICA

1. Trata-se de procedimento licitatório para o *Registro de Preços para prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e/ou não presenciais, nos sistemas, módulos e serviços para atender as necessidades do SENAR-AR/MS.*

2. O edital mencionado consignou preambularmente que o certame *terá início às 09h00 do dia 13 de outubro de 2022 na sede do SENAR-AR/MS, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes. Os trabalhos licitatórios serão coordenados pela 87Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeadas pelas Portarias nº 024/22/PRES.CA e 025/22PRES.CA.*

3. Sendo assim, instalada a mencionada sessão pública às 09h40, a empresa Connect Comercio e Serviços em Informática Ltda foi inicialmente classificada em primeiro lugar com o valor unitário de R\$ 78,00, o qual foi contestado pela Comissão Permanente de Licitação, sob a alegação de que o preço talvez não seria homologado, em que pese o valor máximo estimado para a contratação ter sido de R\$ 3.683.200,00 no item 2.1 do instrumento convocatório.

4. Ademais, considerando que para a análise dos documentos da empresa Connect Comercio e Serviços em Informática Ltda, houve a solicitação por parte da Pregoeira para que *se retirassem da sala a fim de facilitar a análise dos documentos.*

5. Contudo, houve a suspensão do certame para retorno às 14h30 do mesmo dia, considerando a necessidade de um estudo mais aprofundado dos atestados de capacidade técnica da mencionada empresa.

6. Nesse sentido, às 15h20 foi reaberta a sessão, com a declaração de inabilitação da empresa Connect Comércio e Serviços em Informática Ltda, nos termos do relatório técnico anexo à ata, convocando, por corolário lógico, a empresa Recorrente.

7. A sessão foi prorrogada, portanto, para o dia 18 de outubro às 09h.

8. Ato contínuo, no dia 18.10.2022, na reabertura da sessão, a Comissão Permanente de Licitações consignou que tentou entrar em contato com a Recorrente para diligenciar sobre a sua capacidade técnica, e que *realizou pesquisa junto aos portais dos emitentes dos Atestados de Capacidade Técnica, onde não foi possível confirmar os serviços prestados pela licitante. Diante deste cenário, enviou e reenviou e-mail solicitando os contratos e notas fiscais de serviço, fez tentativas de contato telefônico e não obteve retorno por nenhum dos meios.*

9. Por conseguinte, *a Pregoeira, ao questionar o representante legal sobre o recebimento destes e-mails, foi informada de que o mesmo não os havia recebido. Destarte, decide por suspender novamente a sessão e solicita ao representante legal que envie, até às 12 horas de hoje, os documentos solicitados anteriormente – CONTRATOS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO e demais documentos, que possam corroborar os atestados de Capacidade Técnica Apresentados, com a determinação de retomada para às 15h do mesmo dia.*

10. Ato contínuo, no retorno à sessão, às 15h30, foi consignado que ***a CPL buscando salvaguardar os interesses do SENAR-AR/MS, e considerando o relatório da análise dos documentos apresentados, realizada pelo funcionário Rodrigo Erandes Vicente Pinheiro, pertencente à equipe de***

TI da Regional, a CPL decide por INABILITAR a licitante ACTO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, por não atender aos requisitos disciplinados no item 7.4 do Edital, uma vez que o conteúdo dos documentos apresentados não foram suficientes para constatar que a licitante possui aptidão para prestação dos serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.

11. Por conseguinte, a decisão foi fundamentada no sentido de que os contratos apresentados tem por objeto *ASSESSORIA e CONSULTORIA* e as notas fiscais de serviço trazem em sua descrição somente “prestação de serviços”, não detalhando o quantitativo de horas gastas com os serviços, e nem quais serviços foram prestados, uma vez que, por exemplo, um dos contratos apresentados, possui diversos serviços, tais como Planejamento Estratégico da área de TI, revisão de procedimentos burocráticos e repetitivos, gestão do projeto de implantação, elaboração de gestão de plano de aquisições etc., não evidenciado de fato quantas horas foram gastas com os serviços similares ao objeto licitado, serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software.

12. Nesse sentido, o ato impugnado constou que em alguns dos contratos, a unidade de medida é diferente do que foi solicitado e naqueles em que foi possível identificar, mesmo que todos os serviços prestados fossem de fato similares ao objeto licitado, a soma das UST's ou horas não alcançaria o percentual de 50% previsto no Edital.

13. Por conseguinte, fez-se constar em ata que todos os relatórios do contrato do SEBRAE foram avaliados. A Pregoeira registra que tal informação já consta no item 03 desta Ata. 4.1. A licitante solicita o registro da informação de que Notas Fiscais somente comprovam regularidade fiscal e não execução do serviço.

14. Com isso a sessão pública foi prorrogada para a convocação da 3ª colocada, GEOI2 tecnologia da Informação Ltda, sendo informado que a sessão seria reaberta em 19.10.2022, às 15h30.

15. Por conseguinte, em 19.10.2022 às 15h30, fizeram consignar que *foi solicitado à licitante hoje pela manhã (09h34), por e-mail, que encaminhasse documentos que pudessem validar as informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Superintendência de Gestão da Informação, através da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS. A licitante de pronto, às 10h30, respondeu ao e-mail com os documentos solicitados.*

16. Sendo assim, a referida ata consignou que *após análise dos documentos enviados, e considerando o relatório emitido pelo funcionário Rodrigo Ernandes Vicente Pinheiro, a Pregoeira declara a licitante Geoi2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, HABILITADA, por satisfazer todos os requisitos exigidos no Edital 059/2022.*

17. Com isso, foi manifestada a intenção de interposição do presente recurso.

18. Portanto, tem-se por pertinente a apresentação das razões a serem dirimidas a seguir, com o fito de reformar-se integralmente a decisão retromencionada, para declarar a habilitação jurídica da Recorrente.

III – RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO – 7.4 E SUBITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

19. O instrumento convocatório consignou no item 7.4.1 que é necessária a apresentação de *Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e comprove aptidão para prestação dos serviços **com características semelhantes ao objeto deste Edital,***



em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.

20. Sendo assim, é impositivo consignar que o Anexo I expôs, como parcela única, do objeto, como sendo:

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços necessários ao atendimento das demandas do SENAR-AR/MS são:

Item	Descritivo	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, transferência de conhecimento, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais nos sistemas, módulos e serviços.	UST	40.000	R\$ 92,08	R\$ 3.683.200,00

21. Por conseguinte, o item 7.4.1.1. do edital preceitua que *o Atestado deve conter a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento), do quantitativo total de USTs estimadas para esta contratação. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de USTs, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. Caso o atestado seja emitido em métrica diferente, a licitante deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica UST.*

22. Ademais, o item 7.4.1.2 explicitou que **a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação para o respectivo item por período não inferior a três anos**, em consonância com os Acórdãos 1.214/2013 e 2.870/2018 TCU, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

23. O item 7.4.3 consignou que *serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato mencionado no atestado ou se decorrido pelo menos 12*



(doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior em consonância com o Acórdão nº 1.214/2013 do TCU.

24. Dito isso, o item 7.4.3.1 consignou que **o atestado deverá ser fornecido em papel timbrado de cliente da proponente, no qual expressamente constará o detalhamento e o período da prestação dos serviços realizado, data de emissão do atestado, assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à licitante emitente).**

25. Nesse toar, o item 7.4.3.2. concluiu que *para fins de comprovar a atuação em trabalhos similares da forma como determinado no item 7.4.2* **o atestado poderá ser acompanhado** de outros documentos pertinentes.

26. Pois bem.

27. Ressaltados todos os pontos do instrumento convocatório nos termos expostos alhures, é imprescindível consignar que **a Recorrente supriu a qualificação técnica necessária para a sua habilitação jurídica.**

28. Nesse toar, diante da complexidade da análise de cada atestado, para a aferição integral da capacidade técnica **efetivamente comprovada** pela Recorrente, é impositivo estratificar a retórica das presentes razões, para facilitar a compreensão do Douto Julgador, e rechaçar todos os fundamentos exarados na decisão impugnada.

29. Passa-se, portanto, à análise dos atestados apresentados pela Recorrente.

**III.1. – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA
BBX DESENVOLVEDORA DE NEGÓCIOS S/A – 5000 HORAS
TÉCNICAS**



30. Com relação ao o atestado emitido pela empresa **BBX DESENVOLVEDORA DE NEGÓCIOS SA**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.488.054/0001-58, restou comprovado que a Recorrente *detém experiência e aptidão em Coleta de requisitos, análise, projeto, codificação, teste, implantação, treinamento e manutenção de nosso Portal Web, realizando desenvolvimento de aplicativos mobile, configuração de chatbot (assistente virtual) com inteligência artificial para execução de pesquisas de opinião pública de mercado.*

31. Aquele atestado consignou ainda que *todo o serviço para criação da plataforma foi executado com as seguintes tecnologias e ferramentas: 1. Linguagem de programação frontend HTML5, CSS3 e Javascript; nos termos do item 7.4.2.1 do edital, 2. Linguagem de programação backend PHP 7.0 (e superiores); nos termos do item 7.4.2.2 do edital; 3. JQUERY, nos termos do item 7.4.2.5, 4. Bancos de dados MySQL 5 ou superior; nos termos do item 7.4.2.8, 5. Ferramenta de versionamento: GIT; nos termos do item 7.4.2.9; 6. Chatbot, nos termos do item 7.4.2.11; 7. ASP Net MVC C#, nos termos do item 7.4.2.3; e 8. Net Framework 4.0 ou superior e .Net Core, concluindo o item 7.4.2.4, do edital.*

32. Além disso, o contrato de prestação de serviços apresentado junto à Comissão Permanente de Licitações consignou que:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados, em desenvolvimento de sistema e todas suas etapas necessárias para entrega pela CONTRATADA além de apoiar na GESTÃO DE PROJETOS aos clientes da BBX com uso do framework SCRUM, métodos ágeis e gestão de mudança organizacional, no período de agosto a dezembro de 2021, incluindo, se necessário, realização de workshops, palestras e treinamentos de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

33. O mencionado instrumento também expôs o preço pago, e foi acompanhado da respectiva nota fiscal, conforme comprovaram os documentos apresentados em diligência:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados da seguinte maneira:

a) pela entrega o valor total de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** Sistema de pesquisas em plataforma WEB e relatório de pesquisa realizado.

b) e o valor de R\$ 85,00 a hora, sob demanda quando da necessidade de atuação das técnicas descritas no objeto, em outras ocasiões demandadas previamente pela CONTRATANTE.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		Número da Nota 00000238			
		Data e Hora de Emissão 14/04/2022 13:28:17			
		Código de Verificação dd8da270			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: ACTO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA CPF/CNPJ: 31.356.145/0001-53 Inscrição Municipal: 0025191800-7 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, Nº2440 - SALA 62 - DT 15 - BAIRRO CENTRO - CEP:79002-934 Município: CAMPO GRANDE UF: MS					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: BBX DESENVOLVEDORA DE NEGOCIOS SA CPF/CNPJ: 37.488.054/0001-58 Endereço: AVENIDA SAGITARIO, Nº138 - SÍTIO TAMBORÉ ALPHAVILLE - CEP:06473-073 Município: BARUERI UF: SP E-mail: EXPEDIENTE@TRUST-TRUST.COM.BR					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA					
Tributável SIH	Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Qtda 1	Unitário R\$ 230.000,00	Total R\$ 230.000,00	
PIS (0,6500%): R\$ 1.495,00		COFINS (3,0000%): R\$ 6.900,00		INSS (2,0000%): R\$ 0,00	
		IR (1,5000%): R\$ 3.450,00		CSLL (1,0000%): R\$ 2.300,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 230.000,00					
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 230.000,00		Alíquota: 5,00%	
				Valor do ISS: R\$ 11.500,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2022 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 639920000 Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 16/05/2022			Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS Tributação: TRIBUTÁVEL Descrição da Atividade: Outras atividades de prestação de serviços de info		

34. Assim, em que pese o referido atestado, o contrato, e a nota fiscal comprovarem a execução dos serviços retromencionados, o relatório técnico utilizado como base para a inabilitação jurídica da Recorrente fez constar que *o presente Atestado descreve um quantitativo de 5 (cinco) mil horas de serviço*



*prestado. Para fins de comprovação e validação do atestado técnico apresentado, foi solicitado diligência a empresa Acto BR, que apresentou nota fiscal e contrato. Na cláusula quinta, item 5.1 a) especifica que será pago o valor de R\$ 23.000,00 pela entrega do Sistema de pesquisa em plataforma WEB e relatório de pesquisa realizado, b) e o valor de R\$ 85,00 a hora sob demanda quando necessidade da atuação das técnicas descritas no objeto em outras ocasiões demandadas previamente pela CONTRATANTE. Foi apresentado a nota fiscal número 238, no valor de R\$ 230.000,00 reais, item – Prestação de serviço, descrição – Prestação de serviço de assessoria. **Diante ao exposto não será aceito o atestado pois não foi possível constatar as 5 mil horas de serviço prestado, e sim um desenvolvimento de sistema por entrega, não sendo possível converter esse valor de R\$ 230.000,00 em UST. Conforme item 7.4.1.1 do Edital, o Atestado deve ser apresentado em UST ou horas.***

35. Ou seja, a Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira compreenderam equivocadamente que não seria possível converter o valor de R\$ 230.000,00 em UST, consignando que o *Atestado deve ser apresentado em UST ou horas.*

36. Todavia, conforme restou **consignado no próprio atestado de capacidade técnica, houve a comprovação efetiva de 5.000,00 horas por meio da declaração do cliente BBX Desenvolvedora de Negócios S/A, CNPJ n. 37.448.054/0001-58:**



8. Net Framework 4.0 ou superior e .NET Core,

Informamos ainda que a prestação dos serviços ocorreu no período de 25/08/2021 até 25/07/2022 totalizando 5 (cinco) mil horas de serviços prestados com bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

São Paulo - SP, 11 de outubro de 2022


James Cichy
CEO

37. Percebe-se, portanto, que o atestado possui a formatação adequada para a qualificação do certame, sobretudo no tocante à comprovação da capacidade técnica-profissional da Recorrente, contudo, de maneira evidentemente temerária e teratológica, a CPL e a Pregoeira **deixaram de aceitar o mencionado atestado sem que houvesse qualquer cláusula editalícia que justificasse a fundamentação adotada.**

38. Ora, percebe-se que a **única** ressalva foi de que **não será aceito pois não foi possível constatar as 5 mil horas de serviço prestado,** ignorando o inteiro teor do Atestado, em que pese tenham **reconhecido expressamente a idoneidade da Nota Fiscal e do Contrato de Prestação de Serviços.**

39. Veja-se que o resultado é **forçosamente contraditório.**

40. Afinal, em que pese a Recorrente ter se desincumbido do ônus que lhe recaía para comprovar a sua qualificação técnica, de um valor extremamente elevado de horas técnicas, na importância de 20% do mínimo necessário para tanto, viu o seu atestado prejudicado por um ato manifestamente arbitrário praticado pela CPL.

41. Se fosse o caso de compreenderem o quantitativo unitário de horas de serviço pelo valor contratado, bastaria dividirem o valor de 5.000 horas técnicas pelo valor de R\$ 230.000,00 para concluir que a Recorrente



desenvolveu e entregou os serviços mediante ajuste no valor unitário de R\$ 46,00 UST, com um pacto de R\$ 85,00 por UST adicional por demanda extraordinária.

42. Todavia, esta aritmética básica sequer seria pertinente para a compreensão da capacidade técnica da Recorrente, **uma vez que o contrato de prestação de serviços é idôneo, e jamais existiu qualquer tipo de exigência para que todos os contratos detivessem as mesmas especificações com quantificações de UST.**

43. Nota-se que há manifesto equívoco na compreensão do relatório, sendo interpretado, mais uma vez, de maneira forçada à descontextualização do conteúdo do atestado e de seus documentos complementares.

44. Com efeito, não há margem para qualquer interpretação subjetiva sobre as cláusulas do instrumento convocatório, como foi realizado na decisão administrativa impugnada, conforme será devidamente pormenorizado em tópico próprio.

45. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de conhecimento do atestado de capacidade técnica retromencionado.

III.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELO SESI-MS – CONTRATO 32600/2020 – 2229 HORAS TÉCNICAS

46. O atestado do SESI-MS, por sua vez, fez constar a comprovação de 2229 horas técnicas para a *prestação de serviço de Assessoria e Consultoria por horas técnicas, para a captação, diagnóstico, **arquitetura e desenvolvimento dos processos passíveis de robotização, em todos os processos***

administrativos de gestão e de negócios do SESI-MS, com relação ao contrato 32600/2020.

47. Nesse sentido, faz-se necessário ratificar que a CPL recebeu o contrato e todas as notas fiscais do SESI-MS com relação ao contrato da ATA 32600/2020.

48. O mencionado contrato detalhou o objeto no sentido de que:

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Serviço Diagnóstico e Automação de Processos

3.1.1. As automatizações dos processos devem conter os estudos de diminuição de erros ou retrabalhos humanos, redução de custos, segurança dos dados e das informações tendo como consequência a melhor eficiência das operações e a visibilidade das informações desde os níveis operacionais ao estratégico, conforme detalhamentos contidos nesta Ata.

3.1.2. O FORNECEDOR deverá analisar os processos e a estrutura organizacional de hardware, softwares, segurança de dados e das informações, elaborando e apresentando plano de ação, em uma visão geral e departamentalizada, contendo o planejamento dos investimentos relacionados à tecnologia da informação.

3.1.3. O FORNECEDOR deverá executar as etapas e atividades aprovadas pela CONTRATANTE, alocando equipe própria para o desenvolvimento das atividades e exercendo a liderança sobre toda a equipe envolvida, e orientando e fornecendo *feedback* aos dirigentes com visão macro e micro de tecnologias aplicadas.

49. Percebe-se que o escopo do contrato em análise **não é incompatível com o objeto do edital, uma vez que nos serviços foram implementadas as análises de estruturas de softwares, segurança de dados e informações, elaborando e apresentando plano de ação, em uma visão geral e departamentalizada, contendo o planejamento dos investimentos relacionados à tecnologia da informação.**

50. Sendo assim, colaciona-se o trecho do detalhamento técnico que clarifica qualquer confusão interpretativa sobre a compatibilidade do contrato com o objeto licitado:

3.1.5. Os processos que contenham esforço humano e repetitivo em suas atividades devem conter em suas análises, a possibilidade de serem passíveis de robotização e/ou integração entre sistemas. Para este quesito, o FORNECEDOR deve fornecer as tratativas possíveis de automatização e/ou integração, contento os scripts com conteúdo e conhecimento de linguagem de programação para que minimize dispêndio em tempo e em erros.

3.1.6. O FORNECEDOR deverá ter acesso ao acompanhamento da execução dos projetos desenvolvidos pelo FORNECEDOR em framework de gestão de projetos, recomenda-se a utilização da plataforma TFS - Team Foundation Server 2017, ou Azure DevOps da Microsoft por já serem de uso por parte dos times de desenvolvimento da CONTRATANTE.

3.1.7. O FORNECEDOR deverá promover o repasse e treinamento de conteúdos de lógica, e linguagens de programação necessárias para a robotização dos processos no software de RPA, bem como dos recursos, funcionalidades, configurações, interfaces e dispositivos da plataforma de gestão de projetos a ser utilizada, para o melhor desempenho e produtividade da equipe designada pelo CONTRATANTE.

51. A aludida compatibilidade é então, ainda mais clarificada, da leitura da cláusula 3.1.6 do contrato, uma vez que afigurou-se como ônus do Recorrente, durante a execução daqueles serviços, em **ter acesso ao acompanhamento da execução dos projetos desenvolvidos pelo FORNECEDOR em framework de gestão de projetos, recomenda-se a utilização da plataforma TFS – Team Foundation Server 2017¹, ou Azure**

¹ <https://visuresolutions.com/pt/integrations/microsoft-azure-devops/>: Microsoft Team Foundation Server, ou simplesmente Microsoft TFS, foi lançado pela primeira vez em 2005 para fornecer gerenciamento de código-fonte, gerenciamento de requisitos, gerenciamento de projetos, relatórios, compilações automatizadas, gerenciamento de laboratório, testes e recursos de gerenciamento de versão para equipes de desenvolvimento de software de todos os tamanhos .

Ele se destaca de outras ofertas semelhantes por sua capacidade de ser usado como back-end para vários ambientes de desenvolvimento integrado (IDEs), mas funciona melhor quando usado com o Microsoft Visual

DevOps da Microsoft por já serem de uso por parte dos times de desenvolvimento da CONTRATANTE.

52. Denota-se, portanto, que o Recorrente *integrou-se em um framework de gestão de projetos de desenvolvimento de software, para prestar serviços de assessoria e consultoria no mesmo.*

53. E a cláusula 3.1.7 sepulta qualquer dúvida sobre a sua capacidade técnica, considerando que o instrumento analisado obrigou a Recorrente no sentido de que *o FORNECEDOR deverá promover o repasse e treinamento de conteúdos de lógica, e linguagens de programação necessárias para a robotização dos processos no software de RPA, bem como dos recursos, funcionalidades, configurações, interfaces e dispositivos da plataforma de*

Studio ou Eclipse. Com o Microsoft TFS, as equipes podem criar e gerenciar itens de trabalho, epopeias, histórias, tarefas de projeto e muito mais para permanecer no caminho certo do início ao fim.

As versões do Microsoft TFS lançadas após setembro de 2018 são chamadas de Azure DevOps Server e Azure DevOps Services. O primeiro está disponível como uma solução local que traz o poder do Azure DevOps para ambientes dedicados. O último é um serviço de nuvem executado na plataforma de nuvem da Microsoft, Azure. Ele compartilha o mesmo código com a versão local, mas não requer nenhuma configuração porque os usuários podem simplesmente fazer login com suas contas da Microsoft e configurar instantaneamente um ambiente e criar projetos.

Principais recursos do Microsoft TFS (Azure DevOps)

O Microsoft TFS é um rastreamento de trabalho repleto de recursos, compartilhamento de código e solução de envio de software que oferece uma grande coleção de ferramentas projetadas para tornar o desenvolvimento de software colaborativo mais fácil e eficiente. Ele oferece suporte a uma ampla gama de linguagens de programação, incluindo C #, Python e Java, permitindo que os desenvolvedores se expressem nas linguagens em que se sentem mais seguros para usar.

Gestão do código fonte

O Microsoft TFS se integra ao Git, tornando possível clonar um repositório, adicionar código e criar branches sem a necessidade de nenhuma ferramenta de terceiros. A colaboração entre equipes e o compartilhamento de código podem ser maximizados localizando o código em todos os projetos e usando filtros, visualizar o código, visualizar o histórico e outros recursos de aprimoramento do gerenciamento do código-fonte. Os usuários podem definir políticas de ramificação para exigir revisões de código ou adicionar revisores automaticamente e usar solicitações pull para revisar e mesclar código de ramificação a uma ramificação mestre.

gestão de projetos a ser utilizada, para o melhor desempenho e produtividade da equipe designada pelo CONTRATANTE.

54. Percebe-se, portanto, que **beira o absurdo**, compreender que a Recorrente foi capaz de **treinar** uma equipe do SESI-MS, integrante do Sistema S igual ao SENAR-AR/MS, com a linguagem de programação necessária para **desenvolver a sua própria robotização de processos em software de RPA**, com todos os recursos, funcionalidades, configurações, interfaces, **mediante análise estratégica preliminar, e a aprovação de todas as atividades aprovadas pelo SESI-MS**, não seria capaz de, supostamente, qualificar-se para o objeto *do edital de prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software*:

2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA –SESI MS (contrato: 32600/2020)

-Atestado de capacidade técnica, contrato e notas fiscais apresentado estão descritos como Assessoria e Consultoria por horas técnicas. Não compatível com o objeto do edital de prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software.

55. Essa interpretação é manifestamente equivocada evidentemente prejudicial.

56. Isso porque, é imprescindível rememorar que o item 7.4.1 do instrumento convocatório dispôs expressamente que atestado deverá deter ***características semelhantes ao objeto deste Edital, em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.***

57. Não se trata, portanto, de **características idênticas**, sendo inconcebível o afastamento do mencionado atestado pelo simples fato de ter se baseado em Assessoria e Consultoria.

58. Afinal, quem presta Assessoria e Consultoria, fornecendo análise, estratégias, treinamentos de linguagem e monitoramento do desenvolvimento de software, é indubitavelmente capaz de desenvolver um software.

59. Dessa forma, tem-se por impositiva a reforma da decisão administrativa que inabilitou a Recorrente, para conhecer do atestado de capacidade técnica retromencionado.

III.3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELO SESI e SENAI-MS – CONTRATO N. 28900/2019 – 3840 HORAS TÉCNICAS

60. Com relação ao atestado técnico em epígrafe, o atestado padeceu do mesmo vício decisório anteriormente explorado, senão vejamos.

61. O atestado de capacidade técnica consignou que a Recorrente possui 3840 horas técnicas comprovadas para a *prestação de serviços de assessoria em desenvolvimento e manutenção de software. Prestação de serviço em mapeamento, manutenção e melhorias de processos de negócios, Manutenção e melhorias dos processos de negócios presentes em ferramenta BPMS.*

62. Entretanto, consoante o disposto no relatório em que se baseou a decisão, foi compreendido que o *atestado de capacidade técnica, contrato e notas fiscais apresentado estão descritos como Assessoria e Consultoria. Não compatível com o objeto do edital de prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software.*

63. Outro ponto de evidente prejuízo recaiu sobre a interpretação de que o *objeto do contrato apresentado está como posto de trabalho, não*



sendo possível converter em UST. Conforme item 7.4.1.1 do Edital, o Atestado deve ser apresentado em UST ou horas.

64. Trata-se do mesmo equívoco materializado nos atestados de capacidade técnica anteriores.

65. Nesse toar, com relação ao primeiro ponto, de Assessoria e Consultoria, é impositivo reiterar **integralmente**, todas as razões exaradas no capítulo III.2 do presente recurso.

66. Para tanto, faz-se mister também colacionar **o detalhamento do objeto do contrato em análise:**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria em desenvolvimento e manutenção de software, para atender as necessidades dos Departamentos Regionais do **SESI e SENAI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Este contrato traz a descrição dos serviços a serem executadas pela empresa contratada, alocação do recurso e carga horária de trabalho, características do pessoal, equipamentos a serem utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, informações a serem prestadas e controles a serem adotados;

2.2. Assessorar a equipe da Coordenadoria de Processos e Projetos na manutenção e melhorias dos processos de negócios presentes nas ferramentas: BPMS Orquestra e Dynamics CRM;

2.3 Desenvolvimento de sistemas utilizando bpmn, uml, html, Javascript, Json, JQuery;

67. Nesse sentido, o próprio detalhamento do objeto contemplou o desenvolvimento de sistemas, em favor da contratante, não somente a Assessoria e Consultoria no desenvolvimento de software.



68. E da análise das cláusulas contratuais, pode-se aferir a capacidade técnica da Recorrente quanto aos itens arrolados no item n. 7.4 do instrumento convocatório:

2.5 **Automatização de processos no ambiente Office 365, com MS-Sharepoint, MS-Flow e Power Apps, uma vez que forem solicitados pela equipe da área de processos;**

2.6 **Manipulação de banco de dados utilizando o SGBD SQL Server v. 17.5 ou superior;**

2.7 **Apoio na automatização de aproximadamente 47 processos de negócios e administrativos;**

69. Portanto, é indubitável que trata-se do mesmo erro de interpretação do contrato anterior junto ao SESI-MS, no que diz respeito à incompatibilidade do objeto do atestado, devendo-se afastar a retórica elencada no relatório técnico utilizado para a inabilitação da Recorrente.

70. Com relação às horas técnicas, o mesmo lapso interpretativo ocorreu junto ao atestado de capacidade técnica da BBX, no capítulo III.1 do presente recurso.

71. Isso porque, conforme destacado anteriormente, **as horas de UST encontram-se descritas no teor do atestado de capacidade técnica, e foram declarados pelo Coordenador de Suprimentos do Sistema FIEMS.**

72. Nesse sentido, reitera-se que não há previsão editalícia para que os contratos de prestação de serviços em que se baseiam os atestados de capacidade técnica, em eventual diligência, precisassem expor o quantitativo unitário de UST para cada atestado.

73. Ora, o próprio atestado detém o condão de suprir esta finalidade.

74. Sendo assim, avaliar a compreensão equivocada do item 3 do relatório técnico retromencionado resultará em manifesto prejuízo à isonomia e à amplitude de concorrência.

75. Afinal, obter-se-á um precedente manifestamente infame para inabilitar licitantes aptas para a execução dos serviços, favorecendo a ruptura dos princípios constitucionais que norteiam as licitações públicas, em evidente prejuízo à lisura dos procedimentos administrativos.

76. Portanto, reitera-se todos os argumentos anteriormente exarados, para que seja conhecido o atestado de capacidade técnica SESI e SENAI-MS com relação ao contrato de n. 28900/2019, reformando-se a decisão objurgada.

III.4 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELO SEBRAE – CONTRATO 072-2021 – 5900 HORAS TÉCNICAS

77. Outro atestado de capacidade técnica não conhecido pela CPL foi aquele do SEBRAE, referente ao Contrato 72/2021, que fez constar que a mencionada instituição, por meio do *Diretor Superintendente Claudio George Mendonça*, *ATESTA que a empresa ACTO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.356.145/0001-53, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 2440, Sala 62 – DT 15, bairro vila cidade, na cidade de Campo Grande, Estado de MS, prestou serviços de desenvolvimento e implantação de projetos de BI, visualização de dados, relatórios, gráficos e dashboards, serviços técnicos de informação para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção evolutiva, manutenção corretiva, suporte, integração, documentação, treinamento e teste, em um volume superior a 5.900 (cinco mil*



novecentos) horas técnicas, no período de julho de 2021 até a presente data (18 de fevereiro de 2022).

78. Contudo, o relatório técnico utilizado para inabilitar a Recorrente fez consignar que o *Atestado de capacidade técnica, contrato e notas fiscais apresentado estão descritos como Assessoria e Consultoria. Não compatível com o objeto do edital de prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação treinamento, suporte e teste de software.*

79. Ademais, consignou que *conforme descrito no contrato a empresa Acto realizou Assessoria dos processos de robotização de Business Intelligence. Não descrevendo o desenvolvimento ou manutenção utilizando Ferramenta de BI e visualização de informações: Power BI e Qlik Sense, conforme solicitado.*

80. Ocorre que a narrativa mais uma vez não se sustenta.

81. Sendo assim, é impositivo destacar que, por meio da diligência realizada pela CPL, a mesma pôde analisar o contrato de prestação de serviços pactuado pela Recorrente junto ao SEBRAE, consistente no objeto de *contratação sob a modalidade de registro de preço, de empresa de tecnologia para o Serviço de Assessoria e Consultoria para prestação de serviços de horas técnicas, para a captação, diagnóstico, arquitetura, desenvolvimento dos processos passíveis de robotização para consumo de dados de Business Intelligence para o projeto Cidade Empreendedora.*

82. As especificações técnicas do contrato em muito se assemelham com as SESI-MS com relação ao contrato da ATA 32600/2020:



- 2.1. As automatizações dos processos devem conter os estudos de diminuição de erros ou retrabalhos humanos, redução de custos, obtenção e segurança dos dados e das informações tendo como consequência a melhor eficiência das operações e a visibilidade das informações desde os níveis operacionais ao estratégico, conforme detalhamentos contidos neste Termo de Referência.
- 2.2. A CONTRATADA deverá analisar os processos e a estrutura organizacional de hardware, softwares, segurança de dados e das informações, elaborando e apresentando plano de ação, em uma visão geral e departamentalizada, contendo o planejamento dos investimentos relacionados à tecnologia da informação
- 2.3. A CONTRATADA deverá executar as etapas e atividades aprovadas pela CONTRATANTE, alocando equipe própria para o desenvolvimento das atividades e exercendo a liderança sobre toda a equipe envolvida, e orientando e fornecendo feedback aos dirigentes com visão macro e micro de tecnologias aplicadas.
- 2.4. A CONTRATADA deverá, conforme for demandada pela CONTRATANTE, realizar entrevistas e/ou pesquisa respondida pelos colaboradores das áreas administrativas e de negócios do SEBRAE/MS a fim de identificar processos possíveis de robotização e automatização.
- 2.5. Os processos que contenham esforço humano e repetitivo em suas atividades devem conter em suas análises, a possibilidade de serem passíveis de robotização e/ou integração entre sistemas. Para este quesito, a CONTRATADA deve fornecer as tratativas possíveis de automatização e/ou integração, contendo os scripts com conteúdo e conhecimento de linguagem de programação para que minimize dispêndio em tempo e em erros.
- 2.6. A CONTRATANTE deverá ter acesso ao acompanhamento da execução dos projetos desenvolvidos pela CONTRATADA em framework de gestão de projetos, recomenda-se a utilização da plataforma TFS - Team Foundation Server 2017, ou Azure DevOps da Microsoft por já serem de uso por parte dos times de desenvolvimento da CONTRATANTE.
- 2.7. A CONTRATADA deverá promover o repasse e treinamento de conteúdos de lógica, e linguagens de programação necessárias para a robotização dos processos nos softwares de RPA, bem como dos recursos, funcionalidades, configurações, arquivos, interfaces e dispositivos da plataforma de gestão de projetos a ser utilizada, para o melhor desempenho e produtividade da equipe designada pelo CONTRATANTE.

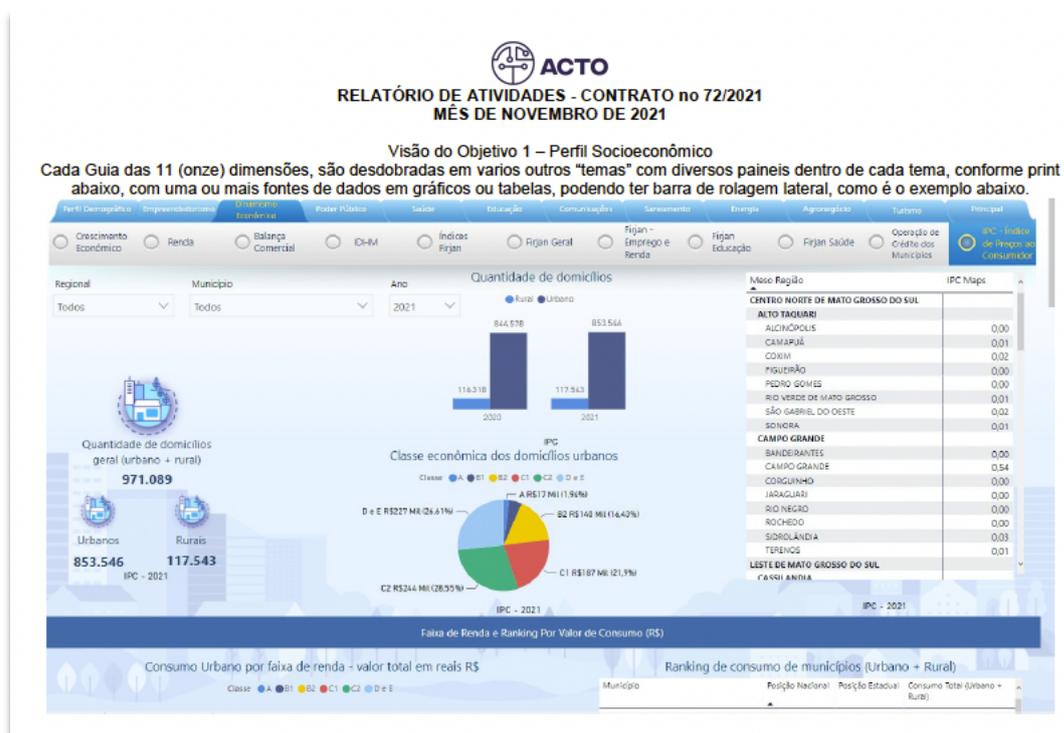
83. Ou seja, a Recorrente comprovou ser detentora de um atestado de capacidade técnica emitido pelo SEBRAE, também integrante do Sistema S, e **ratificado pelo respectivo contrato e termo aditivo**, no que concerne à **compatibilidade** dos serviços prestados para a sua qualificação no certame, e ulterior habilitação jurídica.

84. E novamente se faz importante reiterar que **não há a incompatibilidade alegada no relatório técnico**.

85. Este ponto carece, portanto, de maiores dilações argumentativas, sendo necessário tão somente utilizar a fundamentação anteriormente exarada com relação aos atestados anteriores.

86. A respeito do segundo ponto, trata-se também de outra questão que prejudica o interesse público por força da violação ao princípio da vinculação do instrumento convocatório.

87. Isso porque, **nos relatórios de prestação de contas da empresa Recorrente, restou demonstrada a execução de Business Intelligence junto ao SEBRAE:**



88. E isso tudo em plataformas de Power BI e Qlik Sense:



89. Dito isso, é impositivo rememorar que a CPL e a Pregoeira **não entraram em contato com os clientes da Recorrente**, motivo pelo qual a diligência restou **deveras insuficiente** para a aferição adequada da qualificação técnica da mesma.

90. Afinal, é sabido que o SEBRAE **somente possui licenças de Power BI e Qlik Sense**, não podendo solicitar o desenvolvimento de softwares de Business Intelligence **em outras plataformas**.

91. Com isso, os painéis são capazes de demonstrar com nítida exatidão de que a Recorrente possui capacidade técnica **compatível** com o objeto licitado, tendo preenchido o item 7.4.2.10 do instrumento convocatório.

92. Contudo, sabe-se lá por qual motivo obscuro a CPL não solicitou esclarecimentos ao Diretor Superintendente do SEBRAE, considerando que **todos os contatos encontravam-se consignados no atestado**:

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2022.


Claudio George Mendonça
Diretor Superintendente





Campo Grande - MS Av. Mano Góes, 1661 Centro CEP: 79062-950 Telefone: (67) 3389-5555	Bonito - MS Av. Filadélfia, 514 CEP: 79290-950 Telefone: (67) 3255-8160	Carambá - MS Av. João do Rio Branco, 1193 Baixo Universitário CEP: 79304-020 Telefone: (67) 3234-9830	Cosim - MS Av. Salgado Filho, 155 Centro CEP: 79400-000 Telefone: (67) 3291-0700	Dourados - MS R. Presidente Kennedy, 885 Praça do Cinqüentenário CEP: 75040-010 Telefone: (67) 3410-8800	Naval - MS Av. Wilmar Gonçalves Torres, 802 Centro CEP: 79550-000 Telefone: (67) 2419-2100	Três Lagoas - MS Av. Floriano Müller, 819 Centro CEP: 79600-003 Telefone: (67) 3379-2700
---	---	--	---	---	---	---

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / ms.sebrae.com.br

93. De todo o modo, ainda que pairassem dúvidas sobre a idoneidade da capacidade de desenvolvimento e manutenção da recorrente sobre as ferramentas de Power BI e Qlik Sense, a CPL optou por

arbitrariamente inabilitar a Recorrente, sem sequer obter a prestação de informações pela emitente do Atestado de Capacidade Técnica.

94. Aliás, as nulidades que pairam sobre a diligência a comento serão exploradas em tópico próprio, com o fito de evitar-se qualquer tipo de prolixidade retórica.

95. Portanto, em razão ao exposto, torna-se inafastável a necessidade de reforma da decisão administrativa que inabilitou a Recorrente, considerando, sobretudo, a validade do atestado do SEBRAE para fins de comprovação da capacidade técnica da Recorrente.

III.5 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – SESI – CONTRATO 27300/2019 – 704 HORAS TÉCNICAS

96. Outro atestado arbitrariamente não conhecido pela Comissão Permanente de Licitação foi aquele emitido pelo SESI, consistente na comprovação de 704 horas em um período de 04 meses de **contrato cumprido integralmente, com assessoria em levantamento de Integrações entre sistemas de Informação, conforme detalhamento das cláusulas 2.6 a 2.12 do contrato nº 27300/2019 – Da realização do diagnóstico a entrega do relatório de assessoria – com realização da análise de processos, para os sistemas de ERP, sistema de gestão educacional, saúde e segurança do trabalho (SST), RH, CRM e BPMS que envolvem análise de processo aos negócios de educação e saúde e segurança do trabalho do SESI e no desenvolvimento da automatização/robotização do processo de folha de pagamento dos professores do SESI.**



97. Entretanto, conforme restou disposto no relatório técnico em que se baseou a decisão de inabilitação jurídica, fez-se constar que o *Atestado de capacidade técnica, contrato e notas fiscais apresentado estão descritos como Assessoria e Consultoria. Não compatível com o objeto do edital de prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software.*

98. **Percebe-se que trata do mesmo fundamento inócuo utilizado nos atestados já analisados anteriormente.**

99. De todo o modo, o contrato de prestação de serviços que originou o atestado mencionado merece uma breve análise.

100. Isso porque, o seu objeto é consistente na *prestação de serviços de assessoria em levantamento de integrações entre sistemas de informação, com o fornecimento e a gestão da mão de obra e com fornecimento de equipamentos, para as unidades do SESI na cidade de Campo Grande, por um período de 4 (quatro) meses.*

101. O detalhamento do objeto ainda consignou que, para a execução do contrato, é imprescindível a inserção de empregados com *capacidade de assessorar a equipe da Coordenadoria de Tecnologia de Informação na identificação de integrações possíveis e necessárias, tendo como base a necessidade dos clientes internos que utilizam os sistemas e/ou necessitam de informações destes para suas atividades, incluindo a manipulação de SGBD SQL Server nas seguintes abaixo.*

102. Logo, dentro desse contexto foi pormenorizado **todo o plano de ação da integração do sistema com uso de banco de dados relacional SQL Server:**



2.6 A entrega da assessoria será feita através de um relatório com o detalhamento das API que serão levantadas a partir do diagnóstico aplicado pela mesma, e nesse relatório estará detalhado em sua mínima composição a necessidade de cada API, frente as necessidades dos clientes internos, usuários e clientes dos sistemas entrevistados.

2.7 A composição desse relatório está composta por quais campos são necessários para a comunicação entre as bases de dados, quais são as devidas validações para não ocorrer erros nessa transição de dados, buscando nisso respeitar as regras de negócio de cada um dos sistemas que precisa se comunicar.

2.8 Quais são os papéis necessários para compor o suporte técnico com objetivo de manter essas API de integrações entre os sistemas de informação.

2.9 Nesse mesmo relatório será apresentado um plano de ação para a implementação de cada uma dessas API e o prazo parcial para a execução do mesmo, quantas horas de desenvolvimento serão necessárias para então a conclusão das API, e o tipo de manutenção necessária, contendo ordem de prioridade que fará frente ao diagnóstico levantado de necessidades dos clientes internos e tendo como resultado, redução de custos, maior rapidez nas atividades inter-relacionadas com fidedignidades dos dados transacionados nos sistemas.

2.10. Serão apresentados no relatório final quais os processos organizacionais afetados e quais serão as melhorias para eles.

2.11 Dentro disso o plano de ação para a realização desse acessória se faz a partir do seguinte cronograma.

103. Desse modo, é possível observar que, em realidade, o contrato de prestação de serviço e seu atestado correlato comprovam efetivamente a capacidade técnica operacional da Recorrente.

104. Todavia, conforme já exposto alhures, houve um manifesto equívoco de compreensão sobre a suposta incompatibilidade do objeto do contrato com o do presente certame.

105. Porquanto foi interpretado pela CPL que a empresa que é capaz de prestar a assessoria técnica necessária para a análise, mapeamento e implementação das medidas necessárias, não seria capaz de desenvolvê-las sozinha.

106. Trata-se, portanto, de um fundamento leviano e impertinente para a inabilitação da Recorrente.

107. Dessa forma, também torna-se impositiva a reforma da decisão administrativa a comento, para conhecer do atestado retromencionado, e declarar-se a habilitação jurídica da Recorrente.

III.6 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – SESI – CONTRATO 34000/2020 – 5004 HORAS TÉCNICAS

108. A Recorrente também comprovou a sua capacidade técnica por meio de atestado emitido pelo SESI-MS, sobre a *Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Tecnologia da Informação para efetuar o planejamento estratégico da área de TI, a gestão do projeto e atividades auxiliares da implantação do ERP, o desenvolvimento de aplicações sob demanda e suporte técnico.* □ *Prestação de serviço de Help-Desk, nível 1 e 2* □ *Prestação de serviço em CRM e ERP Dynamics.*

109. Ocorre que, após a diligência insuficiente promovida pela CPL, a mesma emitiu um relatório técnico dispondo que o *Atestado de capacidade técnica, contrato e notas fiscais apresentados estão descritos como Assessoria e Consultoria. Não compatível com o objeto do edital de prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software,* reiterando o leviano fundamento já afastado nos tópicos anteriores.

110. Ademais, consignou outra impertinente fundamentação no sentido de que *não foi informado os serviços realizados por cada cargo descrito no contrato (Planejamento estratégico da área de TI, identificar, aperfeiçoar e implementar os processos; Realizar a gestão do projeto da implantação, Desenvolvimento de aplicações e integração e Suporte aos usuários, **exigência esta que sequer fez constar no instrumento convocatório.***

111. Desse modo, é pertinente compreender que no contrato de prestação de serviços analisado teve como objeto a *prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Tecnologia da Informação para efetuar o planejamento estratégico da área de TI, a gestão do projeto e atividades auxiliares da implantação do ERP, o desenvolvimento de aplicações sob demanda e suporte técnico, para atender as necessidades do Departamento Regional do SESI, conforme descrição e preços dispostos neste instrumento.*

112. Adentrando-se, portanto, nas nuances da execução, percebe-se um contrato com elevada complexidade técnica:

3.2 Gestão de Processos e Projeto para a Implantação de ERP

3.2.1 Identificar, aperfeiçoar e implementar os processos

- a) Analisar, revisar mapear os processos básicos de toda a empresa (AS IS), com o objetivo de buscar aumento de eficiência e remoção de redundâncias, trazendo boas práticas de mercado através de benchmarking, adaptando e mantendo o atendimento às normas e legislações vigentes. Devem ser feitos os desenhos e otimização dos processos (TO BE), realizando os acompanhamentos necessários nos processos.

113. Adiante compreende-se que incumbiu à Recorrente, na execução daquele contrato, **realizar os diagnósticos essenciais para a identificação e implementação de processos, com a gestão do projeto de ERP:**



- b) Elaborar o mapa estratégico de mudanças de processos das áreas que dão suporte aos negócios da empresa, apoiando a área de processos, buscar reduzir custos das operações, tornar-se mais competitivo, melhorar a eficiência nas tomadas de decisão e diminuir os erros humanos, melhorar a visibilidade das informações do processo.
- c) Revisão de procedimentos burocráticos e repetitivos, reduzindo o tempo gasto em sua execução, a quantidade de erros e, principalmente, o desgaste dos colaboradores com tarefas repetitivas e exaustivas, como preenchimento de formulários e planilhas.
- d) Buscar, adaptar e implantar as melhores práticas de mercado de processos, com o objetivo de deixar mais eficiente todos os processos envolvidos no ERP e softwares integrados, gerando um book atualizado de todos os processos da empresa para que a empresa que fará a implantação do ERP trabalhe com os processos otimizados.

3.2.2 Realizar a gestão do projeto da implantação

- a) Realizar a gestão do projeto de implantação do ERP, conduzindo de forma eficaz todo o projeto e planejamento aprovado, para que a equipe do projeto seja orientada com fornecimento de feedback constante a todas as partes interessadas.
- b) O projeto deverá ser conduzido utilizando as boas práticas de gestão de projetos, a exemplo das práticas previstas pelo PMI, ou outro instituto que o mercado reconheça que traz boas práticas de gestão de projeto.
- c) Deverão ser elaborados documentos de apoio à gestão do projeto em todas as áreas de conhecimento do projeto, bem como documentos básicos como TAP, EAP e demais documentos que se façam necessários para uma boa gestão do projeto.

d) Deverão ser definidos, construídos documentos de suporte e feita a gestão do escopo do projeto, das definições de tempo, custo, qualidade,

^{-DS} 	Processo Adm. PRC202000390	Contrato 34000/2020 Adesão a Ata de registro de Preços nº 32900/2020 SENAI-MS	Página	5	de	24	^{-DS}  Jurídico Sfiems
---	-------------------------------	---	--------	---	----	----	---

Envelope ID: 55791145-0BC9-436C-A815-EF6A6A7E0B97

comunicação, gestão de recursos humanos e definição de partes interessadas.

- e) Deverá ser feito o diagnóstico da situação atual e a análise de riscos, com o objetivo de se construir colaborativamente, as forças e fraquezas, oportunidades e ameaças, bem como a análise interna e como a empresa pode ser comparada diante de seu mercado de atuação, nos quesitos: tecnologia, trabalhos manuais e repetitivos, organização e segurança dos dados e das informações para tornar mais eficiente a etapa de planejamento, podendo fazer parte deste trabalho ferramentas como: SWOT, Matriz de Porter ou Matriz de Ansoff.
- f) Elaborar e fazer a gestão do plano de aquisições, cronograma físico e custos de todas as ações que envolvam o ERP.

114. E não bastasse isso, a Recorrente desenvolveu as aplicações e integrações necessárias:

3.3 Desenvolvimento de Aplicações e Integrações

- Desenvolvimento e implantação de aplicações sob demanda, podendo ser estas WEB ou Desktop.
- Criação de ferramentas de integrações WEB ou Desktop e criação de APIs a partir de comunicação JSON.
- Desenvolvimento de ferramentas de apoio, integração e complementação ao BPMS.
- Para todo desenvolvimento feito, deve estar incluso na entrega do produto o código-fonte, manuais técnicos, manuais de utilização e quaisquer outros documentos técnicos necessários para o entendimento e desenvolvimento dos trabalhos por parte dos colaboradores da empresa.

115. Além disso, obrigou-se a fornecer suporte via *help desk*, para a solução dos problemas do software:

3.4 Suporte aos Usuários

- Ofertar suporte técnico aos usuários da empresa nos níveis 1 e 2, englobando todos os sistemas em operação. O suporte para cada

Processo Adm. PRC202000390	Contrato 34000/2020 Adesão a Ata de registro de Preços nº 32900/2020 SENAI-MS	Página	6	de	24	 Jurídico Sfiems
-------------------------------	---	--------	---	----	----	---

pe ID: 95791145-0BC9-436C-A815-EF8A6A7E0B97

Sistema
FIEMS | SESI

software será demandado e terão tempo de estruturação definidos para cada caso.

- Suporte Nível 1:** registro de chamados, qualificação, atendimento, resolução ou encaminhamento ao nível 2, com protocolo através de aplicação apropriada, com o foco de solucionar os chamados, evitando transferências desnecessárias ao demais níveis. Este nível envolve problemas básicos de uso de sistemas operacionais e softwares.
- Suporte Nível 2:** Acesso remoto, no qual um profissional com formação mínima de nível técnico em informática e/ou tecnologia da informação, realize o atendimento e busque a solução de problemas avançados que não puderam ser resolvidos no nível 1. Casos complexos que envolvam necessidade de atendimento externo, como o

116. Sendo assim, a análise mais aprofundada do contrato traz ainda mais curiosidade sobre o raciocínio efetivamente utilizado pela CPL para chegar à conclusão de que subsistiria alguma incompatibilidade do atestado técnico em análise com os serviços licitados.

117. E não é só isso.

118. **A Pregoeira ainda baseou-se a decisão de inabilitação jurídica em premissa manifestamente equivocada, uma vez que nunca existiu no item 7.4 qualquer tipo de exigência de informação sobre os serviços realizados por cada cargo descrito no contrato.**

119. Este ato é, por si só, manifestamente ilícito por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

120. De todo o modo, a matéria jurídica que abarca a arbitrariedade em destaque será contemplada no tópico pertinente.

121. Portanto, tem-se por impositiva, também, a reforma da decisão administrativa que inabilitou a Recorrente, considerando a comprovação válida da sua capacidade técnica por meio do atestado de capacidade técnica do SESI, consoante o exposto anteriormente.

**III.7 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – SESI –
CONTRATO 36000/2021 – 5004 HORAS TÉCNICAS (SOMADAS
COM O CONTRATO 34000/2020)**

122. Conforme exposto anteriormente, a Recorrente comprovou a sua capacidade técnica por meio de atestado emitido pelo SESI-MS, sobre a *Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Tecnologia da Informação para efetuar o planejamento estratégico da área de TI, a gestão do projeto e*



atividades auxiliares da implantação do ERP, o desenvolvimento de aplicações sob demanda e suporte técnico. □ Prestação de serviço de Help- Desk, nível 1 e 2 □ Prestação de serviço em CRM e ERP Dynamics.

123. Este atestado também comprova a execução do contrato 36000/2021 junto ao SESI.

124. Contudo, o relatório técnico **muniu-se de uma fundamentação idêntica ao do contrato anteriormente analisado, motivo pelo qual, reitera-se o seu teor.**

125. E, de igual modo, a premissa da decisão que inabilitou a Recorrente encontra-se integralmente equivocada, considerando que o objeto do contrato é de *registro de preços para fornecimento futuro e eventual e serviços de assessoria e consultoria na área de Tecnologia da Informação para efetuar o planejamento estratégico da área de TI, a gestão do projeto e atividades auxiliares da implantação do ERP, o desenvolvimento de aplicações sob demanda e suporte técnico, para atender as necessidades do Departamento Regional do SESI, conforme descrição e preços dispostos neste instrumento e seus anexos.*

126. Também de uma análise mais aprofundada, o contrato expõe a capacidade técnica da Recorrente, da mesma forma que o anteriormente analisado, uma vez que foi-lhe incumbida de implementar um ERP:

3.2 GESTÃO DE PROCESSOS E PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DE ERP

3.2.1 Identificar, aperfeiçoar e implementar os processos

- a) Analisar, revisar mapear os processos básicos de toda a empresa (AS IS), com o objetivo de buscar aumento de eficiência e remoção de redundâncias, trazendo boas práticas de mercado através de benchmarking, adaptando e mantendo o atendimento às normas e legislações vigentes. Devem ser feitos os desenhos e otimização dos processos (TO BE), realizando os acompanhamentos necessários nos processos.
- b) Elaborar o mapa estratégico de mudanças de processos das áreas que dão suporte aos negócios da empresa, apoiando a área de processos, buscar reduzir custos das operações, tornar-se mais competitivo, melhorar a eficiência nas tomadas de decisão e diminuir os erros humanos, melhorar a visibilidade das informações do processo.
- c) Revisão de procedimentos burocráticos e repetitivos, reduzindo o tempo gasto em sua execução, a quantidade de erros e, principalmente, o desgaste dos colaboradores com tarefas repetitivas e exaustivas, como preenchimento de formulários e planilhas.
- d) Buscar, adaptar e implantar as melhores práticas de mercado de processos, com o objetivo de deixar mais eficiente todos os processos envolvidos no ERP e softwares integrados, gerando um book atualizado de todos os processos da empresa para que a empresa que fará a implantação do ERP trabalhe com os processos otimizados.

127. E, nas minúcias do contrato, a Recorrente foi responsável pela gestão do projeto, desenvolvimento das aplicações e integrações, e suporte aos usuários, nos termos das cláusulas 3.2; 3.3 e 3.4.

128. Sendo assim, considerando a similitude do objeto do certame, é imprescindível destacar a cláusula n. 3.3 que compreende que a Recorrente executou:



3.3 DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES E INTEGRAÇÕES

- a) Desenvolvimento e implantação de aplicações sob demanda, podendo ser estas WEB ou Desktop.
- b) Criação de ferramentas de integrações WEB ou Desktop e criação de APIs a partir de comunicação JSON.
- c) Desenvolvimento de ferramentas de apoio, integração e complementação ao BPMS.
- d) Para todo desenvolvimento feito, deve estar incluso na entrega do produto o código-fonte, manuais técnicos, manuais de utilização e quaisquer outros documentos técnicos necessários para o entendimento e desenvolvimento dos trabalhos por parte dos colaboradores da empresa.

129. Portanto, sendo este o último atestado a ser analisado e conhecido, é indubitável que a Recorrente **cumpriu adequadamente com a comprovação da sua capacidade técnica para a habilitação jurídica no certame.**

130. Afinal, todos os atestados dispostos no presente recurso contabilizam o total de 22677 horas técnicas, extrapolando em 2677 horas o mínimo necessário para a habilitação jurídica da Recorrente.

131. Dessa forma, a reforma da decisão é a medida que se impõe.

IV – RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA CORRELATA

132. Transportando todo o contexto fático anteriormente explorado, torna-se importante consignar que o art. 2º, do RLC do SENAR, expõe que *a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAR e*



será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

133. Sob esse prisma, a CPL e a Pregoeira encontram-se impedidos de utilizarem qualquer tipo de discricionariedade subjetiva para interpretar as cláusulas do instrumento convocatório de forma diversa da literal.

134. A respeito do assunto, o TRF-4² compreende que a observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade.

135. Com isso, se faz necessário salientar que o art. 37, XXI, da Constituição Federal preceitua que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

²TRF-4 - AG: 50035356220214040000 50035355- 62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA

136. A respeito do assunto, Hely Lopes Meirelles³ leciona que *o edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes"*.

137. Nesse toar, é possível compreender que a violação frontal ao princípio da vinculação do instrumento convocatório tem como consectário lógico, o **prejuízo ao princípio da legalidade estrita, uma vez que o agente público somente pode fazer aquilo o que a legislação determina.**

138. Acerca do assunto, Hely Lopes Meirelles⁴ leciona que *a legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.*

139. Assim, não há margem se conjecturar para qualquer tipo de interpretação diversa daquela expressamente prevista no instrumento convocatório, ou mesmo da legislação em vigor.

140. Ocorre que, conforme disposto anteriormente, a decisão administrativa que inabilitou a Recorrente **baseou-se em premissas evidentemente equivocadas e manifestamente arbitrárias.**

141. E pior, **diversas delas sequer existiam no instrumento convocatório,** refletindo o crivo subjetivo do julgamento da capacidade técnica da Recorrente, como por exemplo, o fundamento técnico de que *não foi informado os serviços realizados por cada cargo descrito no contrato (Planejamento estratégico da área de TI; Gestão de processos e projetos: Identificar, aperfeiçoar e implementar os processos; Realizar a gestão do projeto da implantação; Desenvolvimento de aplicações e integração e Suporte aos usuários).*

³ Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 87.



142. Trata-se de um argumento evidentemente forçado para inabilitar a Recorrente, considerando que inexistiu previsão expressa para tanto no instrumento convocatório.

143. Aliás, se fosse ratificada essa compreensão em grau de recurso, todos os demais certames públicos restariam inviabilizados pelo nefasto precedente, **uma vez que todos os contratos dos licitantes deverão especificar exatamente o que cada cargo executará no decorrer do projeto, ainda que subsista a necessidade de mudanças e de planejamento estratégico.**

144. Logo, em que pese a importância de o contrato recair exclusivamente sobre os resultados dos serviços, e não por uma forma estritamente segmentada, **esse tipo de cognição inviabilizará o conhecimento de contratos que não atendem à um simples modelo de formatação.**

145. Ademais, conforme o exposto anteriormente, é indubitável que não cabem quaisquer interpretações extensivas ou subjetivas sobre as cláusulas editalícias, motivo pelo qual a decisão de inabilitação merece reforma integral, considerando as nítidas ilicitudes analisadas ao longo do recurso.

146. Muito menos no que diz respeito ao item 7.4 do instrumento convocatório, que consignou que os atestados comprovarão a capacidade técnica de serviços **semelhantes** e não **idênticos.**

147. Além disso, conforme comprova-se da leitura dos autos, **a CPL não encaminhou nenhum ofício ou mesmo sequer certificou o contato telefônico ou via e-mail junto aos emitentes dos atestados da Recorrente.**

148. A respeito do assunto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais⁵ esclarece que **nas atas das sessões, deve-se registrar todas as ocorrências, incluindo a justificativa para as diligências realizadas, em respeito aos princípios da legalidade e motivação dos atos da Administração.**

149. Sendo assim, rememora-se que na ata da sessão a Pregoeira, ao questionar o representante legal sobre o recebimento destes e-mails, foi informada de que o mesmo não os havia recebido. Destarte, decide por suspender novamente a sessão e solicita ao representante legal que envie, até às 12 horas de hoje, os documentos solicitados anteriormente – CONTRATOS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO e demais documentos, que possam corroborar os atestados de Capacidade Técnica Apresentados.

150. Veja-se que **incumbia à Pregoeira a aferição da corroboração dos contratos com os atestados, e não os impugnar como se licitante fosse.**

151. Logo, em sentido contrário ao ocorrido, a Pregoeira e a CPL deveriam promover as diligências necessárias junto aos emissores dos atestados para aclarar a sua cognição, evitando os vícios destacados, já que compreenderam pela insuficiência dos documentos complementares apresentados pela Recorrente.

152. A respeito do assunto o Tribunal de Contas da União⁶ compreendeu que *a contextualização fática ora apreciada se amolda faticamente ao que está expresso no enunciado 226 do Informativo de Licitações e Contratos deste Tribunal, baseado no Acórdão 3418/2014-TCU-Plenário: “**Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das***

⁵ TCE-MG - DEN: 862748, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 13/07/2017, Data de Publicação: 07/03/2018

⁶ TCU - 00454020158, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 29/04/2015



*empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93).” Entendo, no caso concreto, que **não poderia a ANTT ter se furtado a utilizar outros meios de avaliação** da frota da licitante vencedora quando a única informação que se tinha era uma estimativa sem bases metodológicas, apresentada em um atestado sobre o qual pairam dívidas quanto a sua fidedignidade. [...] **a única medida concreta da ANTT foi diligenciar a própria prefeitura que emitiu o atestado. Nenhum outro método de avaliação da veracidade das informações prestadas foi mencionado, frente aos indícios claros de imprecisão no documento apresentado Poder Executivo de Niquelândia.***

153. Naquela oportunidade, a Corte de Contas da União concluiu em seu dispositivo que *julgo ainda pertinente a remessa de cópia da deliberação proferida, acompanhada deste Voto e do Relatório que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal para adote as providências que entender cabíveis ante os fatos noticiados na presente **representação no que tange a possíveis irregularidades cometidas pelos agentes públicos que conduziram o certame em apreço.***

154. Denota-se, portanto que ao promover a diligência, a Pregoeira possui o **dever** de sepultar qualquer dubiedade que porventura compreenda sobre os atestados da licitante diligenciada.

155. E, conforme demonstrado anteriormente, a Pregoeira e a CPL somente diligenciaram junto à Recorrente, alegando que promoveram, unicamente, uma *pesquisa **junto aos portais dos emitentes dos Atestados de Capacidade Técnica,*** sem encaminhar qualquer tipo de ofício requisitório de informações junto aos mesmos, uma vez que todos os e-mails e ligações foram direcionados unicamente à Recorrente.

156. Sendo assim, é indubitável a insuficiência da diligência.

157. Além disso, pode-se denotar que parte da diligência, como do relatório técnico **foi fundamentado na descrição das Notas Fiscais**, como se a declaração contida no recolhimento tributário a comento prejudicasse os Atestados de Capacidade Técnica e os respectivos contratos.

158. Ora, o art. 12, alínea “b”, da RLC do SENAR **sequer prevê expressamente esse tipo de exigência**, considerando que preceitua que *para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a: b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*

159. Nesse toar, o item 7.4.1 do instrumento convocatório somente exigiu *Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e comprove aptidão para prestação dos serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital.*

160. Dessa maneira, em que pese a nítida boa-fé da Recorrente na apresentação das notas fiscais de seus contratos, **a CPL e a Pregoeira compreenderam equivocadamente sobre o conteúdo probatório das Notas Fiscais.**

161. Isso porque, as Notas Fiscais afiguram-se comente como um documento que comprova o **recolhimento tributário**, de modo que é leviano inabilitá-la pelo preenchimento do conteúdo declaratório **feito por ela mesma para fins de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal.**

162. Sendo assim, deve-se sopesar o fato de que o Tribunal de Contas da União⁷ compreende que **é indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas**

⁷TCU - Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013

fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993, motivo pelo qual aqueles argumentos exarados na decisão de inabilitação são insuficientes para este fim, considerando que as notas fiscais, complementadas pelos respectivos contratos, **comprovam efetivamente a prestação dos serviços.**

163. Percebe-se, portanto, que a reforma da decisão impugnada é inafastável, considerando que a sua manutenção violará não somente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, **como, também o da própria legalidade estrita, insculpido no art. 37 da Magna Carta.**

164. A respeito do assunto, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais⁸ esclarece que **a Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.**

165. Dessa forma, é irrefutável a necessidade de reforma da decisão em razão ao equívoco interpretativo em relação à documentação apresentada, devendo-se, portanto, declarar a Recorrente habilitada para a participação no certame, e nulos todos os atos subsequentes.

V – ENCERRAMENTO

166. Ante ao exposto, requer a reforma integral da decisão administrativa que declarou a inabilitação da Recorrente, considerando o atendimento aos itens 7.4 e seguintes do instrumento convocatório, uma vez

⁸TJ-MG - AC: 10024113465108004 Belo Horizonte, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 02/09/2016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/10/2016

que devidamente comprovada a sua capacidade técnica, para conhecer de todos os seus atestados, e **declará-la como habilitada**, com a decretação de nulidade de todos os atos posteriores.

167. Requer, ademais, em contemplação ao princípio da eventualidade, caso o Douto Julgador não compreenda pela declaração imediata da habilitação da Recorrente, que seja reformada a decisão de inabilitação da Recorrente, com a determinação de diligências complementares, com a expedição de ofícios, e-mails e contatos telefônicos aos emissores dos atestados apresentados pela licitante, saneando as nulidades anteriormente destacadas.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, MS, 21 de outubro de 2022.


ACTO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
FELIPE MOISES MIRANDA DE BRITTO

Recurso Administrativo - PP 49/2022 - SENAR MS - Inf. 7/2022 - Connect

1 mensagem

Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

21 de outubro de 2022 19:09

Para: licitacoes@senarms.org.br, "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>

Boa tarde!
Prezados,

Segue anexo Recurso Administrativo da empresa CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.509.946/0001-88, acerca do pregão presencial de nº 49/2022.

Peço por gentileza que confirmem o recebimento.

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

[Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa](#)

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 99661-2899

3 anexos



Atestado de Capacidade Tecnica.zip

4962K



Qualificação da empresa - Connect - Thalia e Geo.pdf

3443K



Recurso - Connect.pdf

361K



AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

PROCESSO Nº 102/2022

Objeto: “Registro de Preços para prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e/ou não presenciais, nos sistemas, módulos e serviços para atender as necessidades do SENAR-AR/MS”.

A empresa **CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.509.946/0001-88 com sede na Avenida São Sebastiao 3855 - Bairro Quilombo, CEP 78045-000 - Cuiabá/MT , Telefone: (65) 3028- 4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com neste ato representado por sua procuradora, GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS RG Nº 22.38.238-0/SSP-MT CPF Nº 045.667.811-51 neste ato representado por sua procuradora, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, pelos razões de fato e direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em 19 de outubro de 2022, concedendo-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 21 de outubro de 2022, portanto, tempestiva.

II – DO BREVE REALATO DOS FATOS

1. Trata-se de licitação na modalidade Pregão presencial nº 049/2022, onde o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), tinha como objetivo “*Registro de Preços para prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e/ou não presenciais, nos sistemas, módulos e serviços para atender as necessidades do SENAR-AR/MS*”.

2. Após a fase formulação de lances a empresa, ora Recorrente, se tornou arrematante do certame, sendo, portanto, iniciado análise dos documentos de habilitação. Para surpresa de todos o órgão optou por inabilitar a Recorrente, sob a alegação de que os atestados não estavam de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório.

3. Vale esclarecer que os atestados de capacidade técnica apresentados cumprem fielmente com o que foi solicitado no **item 7.4.1 do edital e item 10.1.2. do Termo de Referencia**, e, como é possível verificar, com apenas uma breve leitura dos referidos itens, em nenhum momento o edital pede que os atestados de capacidade técnica sejam **específicos**, mas sim, que sejam **compatíveis** com o objeto do edital e termo de referência, o que foi fielmente cumprido por esta Recorrente.

4. Ainda, cabe a Recorrente informar que realizou um relatório de conversão, onde lá é possível verificar que a empresa atende as UST/Horas, bem como, atendimento ao lapso temporal exigido no instrumento convocatório.

5. Portanto, é evidente que o órgão se equivocou ao inabilitar a empresa Recorrente, e com base nisso, em sede de diligência é possível verificar pleno atendimento as cláusulas editalícias, e, portanto, tal ato será revisto.

III – DO DIREITO

III.I - DA COMPATIBILIDADE DO ATESTADO

6. O edital dispõe sobre a qualificação técnica:

“7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e **comprove aptidão para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto deste Edital**, em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.

7.4.1.1. O Atestado deve conter a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento), do quantitativo total de USTs estimadas para esta contratação. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de USTs, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. Caso o atestado seja emitido em horas, será considerado para cada hora trabalhada uma UST.

7.4.1.2. **A aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação para o respectivo item por período não inferior a três anos**, em consonância com os Acórdãos 1.214/2013 e 2.870/2018 TCU, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

7.4.2. A aptidão na execução de trabalhos de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, serviços ou soluções de TIC fazendo uso das seguintes tecnologias, ferramentas e assuntos:

7.4.2.1. Linguagem de programação frontend HTML5, CSS3 e Javascript;

7.4.2.2. Linguagem de programação backend PHP 7.0 (e superiores);

7.4.2.3. ASP.Net MVC C#;

7.4.2.4. Net Framework 4.0 ou superior e .Net Core;

7.4.2.5. JQUERY;

7.4.2.6. Azure DevOps Server (TFS);

7.4.2.7. Banco de dados relacional: Microsoft SQL Server versão 2019 ou superior;

7.4.2.8. Bancos de dados MySQL 5 ou superior;

7.4.2.9. Ferramenta de versionamento: GIT;

7.4.2.10. Ferramenta de BI e visualização de informações: Power BI e Qlik Sense; 7.4.2.11. Chatbot.

7.4.3. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato mencionado no atestado ou se decorrido pelo menos 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior em consonância com o Acórdão nº 1.214/2013 do TCU.

7.4.3.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado de cliente da proponente, no qual expressamente constará o detalhamento e o período da prestação dos serviços realizado, data de emissão do atestado,

assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à licitante emitente).

7.4.3.2. Para fins de comprovar a atuação da forma como determinado no item 7.4.2 o atestado poderá ser acompanhado de outros documentos pertinentes.”

7. O objeto da licitação é de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e/ou não presenciais, nos sistemas, módulos e serviços para atender as necessidades do SENAR-AR/MS.

8. No intuito de atendimento ao tópico 7.4 do edital, a Recorrente apresentou 14 atestados de capacidade técnica, onde os mesmos atendem plenamente ao que está sendo exigido no instrumento convocatório.

9. O órgão para inabilitar a empresa insere que nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados atendem ao que está sendo exigido no edital, principalmente, alega que alguns atestados estão usando como unidade de medida mês, ou seja, valor mensal, e não UST ou horas.

10. Cabe a Recorrente informar, que no que tange a métrica utilizada nos atestados de capacidade técnica, se dá pelo fato de que os atestados só podem ser gerados na íntegra da maneira como foram realizados os serviços. Logo, o que normalmente costuma ocorrer nas licitações é que o órgão direcione a métrica de conversão para que as empresas possam comprovar aptidão na execução, independente da nomenclatura adotada.

11. Com fins de comprovar que a todo momento a Recorrente estava de acordo com as exigências do instrumento convocatório, abaixo se encontra um relatório de conversão, onde é possível verificar que houve o atendimento de 50% (cinquenta por cento), do quantitativo total de USTs estimadas para a contratação:

ORGÃO	NUMERO DO CONTRATO	INICIO SERVIÇO	FIM SERVIÇO	CONVERSÃO HORAS	TOTAL DE HST DESENVOLVIDA
SESI RORAIMA	005/2021	11/01/2021	vigente	176/MÊS X 12 MESES	2112
SESI AMAPA	090/2022	29/06/2022	vigente	176/MÊS X 12 MESES	2112

SESI PERNAMBUCO	072/2022	08/03/2022	vigente	Conforme proposta comercial	1699
SESI PERNAMBUCO	072/2022	08/03/2022	vigente	176/MÊS X 12 MESES	2112
SESI AMAZONAS	227/2019	05/11/2020	31/04/2021	Conforme proposta comercial	1846
SESI AMAPA	002/2017	09/05/2017	vigente	Conforme proposta comercial	3464
SESI AMAZONAS	173/2018	07/08/2018	vigente	Conforme proposta comercial	4389
SESI PARA	016- D/2020/GJURI	17/11/2020	vigente	Conforme proposta comercial	2712
SESI AMAPA	002/207	09/05/2017	vigente	Conforme proposta comercial	3464
SESI AMAZONAS	227/2019	22/08/2019	vigente	Conforme proposta comercial	8448
SESI RORAIMA	008/2020	11/01/2021	vigente	Conforme proposta comercial	672
SESI PARA	039- B/2018/SEJUR	30/10/2018	vigente	176/MÊS X 12 MESES	2112
SESI AMAPA	090/2022	29/06/2022	vigente	Conforme proposta comercial	2960
Total de horas					38.102

12. Devido a licitação ter como quantitativo 40.000 UST, isso significa que as empresas participantes deveriam comprovar 20.000 UST para atendimento ao item 7.4.1.1. do edital. Assim, devido a empresa ter 38.102 UST, comprovou pleno atendimento as cláusulas editalícias quanto ao quantitativo mínimo dos atestados.

13. Analisando o relatório técnico elaborado pelo Órgão, o mesmo insere que nenhum dos atestados apresentados menciona os itens 10.1.3.6, 10.1.3.9, 10.1.3.10 e 10.1.3.11. Ocorre que, o Órgão exigir que TODOS os itens dos TÓPICOS 7.4.1 do edital e 10.1.3 do Termo de Referência sejam IDENTICOS as versões de

ferramentas/linguagens solicitadas, acaba por direcionar a licitação, pois, apenas a antiga ou atual prestadora do serviço poderá ter um atestado que contemple EXATAMENTE TUDO que esta sendo exigido no instrumento convocatório.

14. Ainda, que o edital não possa solicitar nada específico, cabe a Recorrente informar, que em relação ao uso do Azure DevOps (TFS), o mesmo é um produto onde é possível realizar as rotinas de gestão de backlog, gerenciamento de sprint, versionamento de código, ciclo de CI/CD entre outras funções do ciclo de vida de software, no entanto, o edital não é claro ao definir qual função do Azure DevOps deve ser utilizada.

15. A Recorrente utiliza o Azure DevOps para o versionamento de código (como podemos comprovar ao enviar prints dos repositórios existentes), embora não haja nenhuma explicação plausível do motivo pela qual a Azure DevOps deva ser preferido com relação a qualquer outra ferramenta que faça os mesmos ciclos, em conjunto ou em separado, como por exemplo a GitLab, GitHub, Gitea (para versionamento), Jenkins ou TeamCity (para CI/CD) ou qualquer outra ferramenta de gestão de sprint.

16. Caso o órgão entenda por necessário, em sede de diligência, a empresa pode provar que utiliza o Azure DevOps.

17. Já, em relação ao versionamento de código através de Git, ressalta-se, que o Git é apenas uma das soluções existentes para o versionamento, existindo outras que também se tornaram padrão de mercado, com o mesmo nível de maturidade e de aceitação em uso corporativo, como o SVN e o Mercurial.

18. Assim sendo, embora a Recorrente utilize o Git para versionamento de código, não há motivo para questionamento, uma vez que isso é transparente ao licitante, desde que, as entregas sejam mantidas, uma vez que a gestão de qualidade de código é da Recorrente e não da Contratante.

19. Resta incontroverso que além da empresa apresentar atestados de capacidade técnica, estes são plenamente compatíveis com o exigido no instrumento convocatório, sendo comprovado a aptidão da empresa na execução dos serviços. Abaixo tem-se algumas decisões do TCU nesse sentido

(...) Não obstante tal posicionamento, entende-se que essa especificidade contraria o mandamento insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de exigências de qualificação técnica mínimas no processo de licitação pública, pois, à medida que se amplia o rol de obrigações com particularidades técnicas, eleva-se o risco de menos competitividade e, em consequência, de obtenção de uma proposta menos vantajosa. A jurisprudência do Tribunal, além de reforçar a correta interpretação de tal princípio constitucional, também deixa assente que a atestação não se dá por meio de plena identidade com o objeto licitado, tornando-se perfeitamente aceitável a similaridade, como se vê explicitado, de modo didático, no Voto do Acórdão 1852/2010 - TCU - 2ª Câmara, Relator Min. Benjamin Zymler, redigido nos termos a seguir reproduzidos: 5.4. A diretriz geral quanto às licitações, seus princípios e finalidade encontra-se na Constituição da República, art. 37, XXI, onde se lê: 'XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(Grifou-se) (...) 5.7. O conjunto normativo mencionado busca garantir à Administração a contratação da proposta mais vantajosa possível associada a garantias mínimas de que o objeto será cumprido de maneira satisfatória. 5.8. A economicidade do certame é consequência direta do maior número possível de participantes, ou seja, da menor restrição à competitividade que se possa ter. 5.9. O outro aspecto - segurança quanto ao cumprimento satisfatório do objeto - deve ser alcançado por meio de exigências mínimas de qualificação técnica.

(...) 5.15. Quanto à qualidade dos atestados, doutrina e jurisprudência defendem que a comprovação deve se dar por meio de objetos similares, e não necessariamente idênticos, visto que o objetivo da medida prevista na legislação é unicamente aferir se a licitante possui experiência anterior na produção e/ou fornecimento de bens da mesma natureza daqueles que estão sendo contratados. Ou seja, a finalidade é apenas afastar eventuais interessados que não detenham capacidade mínima de atender à Administração. (...) (TCU. Acórdão nº. 4.066/2020 – Plenário. Rel. Min. Ana Arraes)

9.4. Objetivando demonstrar tal entendimento, citamos novamente o ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior que em sua obra 'Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública', assim se pronunciou a respeito do art. 27 da Lei 8.666/1993: 'As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, di-lo o art. 37, XXI, da Constituição da República, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame. **Logo, a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricção necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução. Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos assemelhados.** Para objetos de máxima complexidade e alto custo, o máximo de exigências. Para objetos de menor complexidade e menor custo, nível menos rigoroso de exigências.' (grifos nossos) . (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres in 'Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública' – 6ª Ed., Rio de Janeiro - São Paulo – Renovar, 2003. P. 347).

9.5. Na prática, a fase de habitação tem por finalidade aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o cumprimento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Trata-se, portanto, de uma fase impositiva, prevista no ordenamento jurídico, no caso o art. 27 da Lei 8.666/1993, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo, contudo, fazer exigências desarrazoadas ou desproporcionais, conforme estabelece o próprio Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (..) (TCU. Acórdão nº. 891/2018 – Plenário. Rel. Min. José Mucio Monteiro)

22. Observo que a depender da complexidade de cada licitação, sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, **que poderão não constar de forma exaustiva nos atestados relativos a execuções de objetos bastante similares, o que não significa incapacidade da empresa executora.**(...) (TCU. Acórdão TCU nº 1.899/2008 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar)

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. (Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. (Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego)

“[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado **deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.**” (Acórdão 1.140/2005-Plenário.)

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, **em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico** (...);

1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI;” (Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.)

20. Ainda, vejam que a Sumula 263 do TCU dispõe que é lícito solicitar atestados com serviços COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES:

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

21. Com os julgados acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na execução do serviço, e não serviços ESPECIFICOS ao objeto licitado, é devido a apresentação de atestados compatíveis por parte da Recorrente, é inquestionável o atendimento em sua plenitude pela empresa Recorrente as cláusulas editalícias.

22. Assim, é visível que em nenhum momento a Recorrida fugiu ou apresentou algo diferente do exigido no edital e termo de referência em questão de compatibilidade, sendo incorreta nossa inabilitação.

23. A Recorrente entende que o Órgão acabou se equivocando na análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, por acreditar que era legal exigir atestados IDENTICOS e não compatíveis ao edital, porém, após demonstrado que a lei veda a exigência de atestado específico, o Órgão estará revendo a decisão e declarando a Recorrente como HABILITADA.

IV – DOS PEDIDOS

24. Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de que:

a) A empresa **CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA – EPP** possa ser devidamente habilitada frente ao cumprimento das cláusulas editalícias.



b) Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 21 de outubro 2022

A handwritten signature in blue ink that reads "Geovanna Santos".

GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS
Representante legal
CPF Nº 045.667.811.51



PELO FUTURO DO TRABALHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RORAIMA**, CNPJ Nº 03.786.915/0001-62, o contrato nº. 005/2021, vigente desde 11 de janeiro de 2021, renovável por até 60 meses, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Prestação de serviço de suporte e manutenção, visando apoiar o funcionamento, evolução e o monitoramento ostensivo sobre ocorrências na suíte Gênesis, contemplando suporte técnico, manutenção corretivas, adequações e as necessidades específicas dos clientes usuários e garantia de upgrades tecnológicos e funcionais.

1. **Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RORAIMA, CNPJ Nº 03.786.915/0001-62.
2. **Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.
3. **Valor Contratual:** R\$ 84.625,08 ano.
4. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e manutenção, visando apoiar o funcionamento, evolução e o monitoramento ostensivo sobre ocorrências na suíte Gênesis Saúde e Gênesis Lazer, contemplando serviços de suporte técnico, manutenção corretivas, adequações e as necessidades específicas dos clientes usuários e garantia de upgrades tecnológicos e funcionais.
5. **Serviços:** Suporte Técnico Mensal com jornada limite de 176 horas mês, a qualquer momento do horário comercial, compreendido das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional de Roraima

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3710 - Aeroporto - CEP 69 310 005 - Boa Vista, Roraima

Tel.: (95) 4009-1800 / 4009-1801 / 4009-1887 - E-mails: gab.sesirr@sesi.org.br - ouvidoria.sesirr@sesi.org.br
falecom.rr@sesi.org.br - Site: www.sesiroraima.com





PELO FUTURO DO TRABALHO

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	<p>Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Desenvolvimento de Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software GÊNESIS SAÚDE.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript.2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr.3. SGBD: MSSQL Server.4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.5. Ferramentas: Portainer.	Mês	12 meses
1.2	<p>Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Desenvolvimento de Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software GÊNESIS LAZER.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript.2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr.3. SGBD: MSSQL Server.4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.5. Ferramentas: Portainer.	Mês	12 meses





PELO FUTURO DO TRABALHO

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistiu fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Cuiabá, 18 de junho de 2021.

Almecir de Freitas Câmara
Superintendente do Sesi/RR
Serviço Social da Indústria-Sesi/RR
E-mail: almecir.camara@cni.org.br
(95) 4009-1801

Almecir de Freitas Câmara
Superintendente Sesi
DR/RR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ**, CNPJ Nº 03.775.620/0001-90, o contrato nº. 090/2022, realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

- 1. Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ - CNPJ Nº 03.775.620/0001-90.
- 2. Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software GÊNESIS Principais Tecnologias: <ol style="list-style-type: none">1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript.2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr.3. SGBD: MSSQL Server.4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.5. Ferramentas: Portainer.	Mês	12 meses

Para efeitos de conversão de Horas de Serviços Técnicos (HST) para Pontos de Função (PF), os serviços serão estimados como Horas de Serviço Técnicos (HST) e convertidos para pontos de função numa proporção de 0,13 PF por HST.

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistiu fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Macapá, 06 de julho de 2022.

Ernesto Junior

Ernesto Junior
Coordenador de Tecnologia
SESI SENAI Amapá
E-mail: ernesto.junior@ap.senai.br
(96) 3084-8914 / (96) 98123-7608

Ernesto Junior
Coordenador de Tecnologia da
Informação - CTIC
SESI-SENAI - Amapá

Macapá

Rua Leopoldo Machado, 2749 - Trem
CEP: 68901-130 | Macapá/AP
(96) 3084-8920

Unidade Integrada - A Banda

Av. Ernestino Borges, 257 - Julião Ramos
CEP: 68908-198 | Macapá/AP
(96) 3084-8945

Santana

Av. B1, s/nº - Vila Amazonas
CEP: 68926-102 | Santana/AP
(96) 3084-8984

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº 03.910.210/0001-05, o contrato nº. 072/2022, realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. **Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CNPJ Nº 03.910.210/0001-05.
2. **Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Serviços de Consultoria para implantação do software GÊNESIS Promoção da Saúde. Principais Tecnologias: <ol style="list-style-type: none">1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript.2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletão .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr.3. SGBD: MSSQL Server.4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.5. Ferramentas: Portainer.	HST	1.282 horas

1.2	<p>Serviços de Consultoria para implantação da Integração entre os softwares – GÊNESIS X ESMERALDA</p> <p>Sistema: CONNECT Integra</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript.2. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery.3. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle.4. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend.5. Distributed Tracing: Jaeger.6. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift.7. CI/CD: Jenkins.8. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.9. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger.10. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.	HST	417 horas
-----	---	-----	-----------

Para efeitos de conversão de Horas de Serviços Técnicos (HST) para Pontos de Função (PF), os serviços serão estimados como Horas de Serviço Técnicos (HST) e convertidos para pontos de função numa proporção de 0,13 PF por HST.

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistente fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Cuiabá, 01 de junho de 2022.



ANTONIO FERNADES

Gestor UCTI

Sistema Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

E-mail: antonio.fernandes@sistemafiepe.org.br

(81) 3412-8585 / (21) 9 9462-2595

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº 03.910.210/0001-05, o contrato nº. 072/2022, realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. **Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CNPJ Nº 03.910.210/0001-05.
2. **Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software GÊNESIS Principais Tecnologias: <ol style="list-style-type: none">1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript.2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletão .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr.3. SGBD: MSSQL Server.4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.5. Ferramentas: Portainer.	Mês	12 meses

1.2	Customizações de novas funcionalidades no software GÊNESIS . Principais Tecnologias: 1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript. 2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boleto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr. 3. SGBD: MSSQL Server. 4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. 5. Ferramentas: Portainer.	HST	360 horas
-----	---	-----	-----------

Para efeitos de conversão de Horas de Serviços Técnicos (HST) para Pontos de Função (PF), os serviços serão estimados como Horas de Serviço Técnico (HST) e convertidos para pontos de função numa proporção de 0,13 PF por HST.

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistiu fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Cuiabá, 01 de junho de 2022.



ANTONIO FERNANDES

Gestor UCTI

Sistema Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

E-mail: antonio.fernandes@sistemafiepe.org.br

(81) 3412-8585 / (21) 9 9462-2595



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, prestou serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação no ano de 2021 para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**, CNPJ Nº 91.936.377/0001-02, Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I – CEP 78043-268 – Cuiabá/MT, conforme descrito abaixo:

- Serviço de locação de licença de uso de software de Gerenciamento de Atendimento – Módulo Painel de Chamada de Senha, Módulo Emissor de Senhas, Módulo Guichê de Atendimento, incluindo Suporte Técnico e Manutenção no período de funcionamento da Contratante, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, a qualquer momento do horário comercial, compreendido das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- Consultoria em Mapeamento de Processos/Requisitos/Negócios, Treinamento e capacitação de usuários e Implantação de software de Gerenciamento de Atendimento – Módulo Painel de Chamada de Senha, Módulo Emissor de Senhas, Módulo Guichê de Atendimento.

Esta declaração tem como propósito atualizar, detalhar e demonstrar experiência conforme listagem abaixo:

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	- Serviço de locação de licença de uso de software de Gerenciamento de Atendimento – Módulo Painel de Chamada de Senha, Módulo Emissor de Senhas, Módulo Guichê de	Mês	176 Horas/mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática

	Atendimento, incluindo Suporte Técnico e Manutenção no período de funcionamento da Contratante, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais.	
--	---	--

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistiu fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.

Rosana Lidia de Queiroz Benites
Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática
Email: ti-recepcao.saude@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: 3617-7514

15 084 338/0001-46
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá
Rua General Aníbal da Mata, 135
Bairro Duque de Caxias I
CEP: 78043-268

Cuiabá — MT



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS**, CNPJ Nº 03.766.415/0001-69, Avenida Getúlio Vargas, 1116, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-031, o contrato nº. 227/2019, vigente desde 22 de agosto de 2019, renovável por até 60 meses, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Serviços de Consultoria em Mapeamento, Desenvolvimento, Implantação, Integração de Sistemas, Sustentação de Sistemas Legados e Manutenção Corretiva, Evolutiva e Adaptativa e Suporte Técnico em regime de Fabrica de Software/Projetos, realizados tanto nas instalações da **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, quanto nas instalações do **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS**, consistindo em serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, compreendendo: Elicitação e Especificação de Requisitos e de Negócios; Análise; Projeto; Construção; Implementação/Codificação; Testes; Arquitetura; Implantação nas instalações do Sesi Amazonas; Homologação; Contagem de Pontos de Função; Documentação; Gerência de Projetos; Gerência de Configuração; Gerência de Mudança; Modelagem de Dados (conceitual, lógico e físico); Verificação; Validação; Treinamento e Resolução de Problemas.

Esta declaração tem como propósito atualizar, detalhar e demonstrar experiência conforme listagem abaixo:

1. **Contrato nº:** 227/2019
2. **Período da Execução:** 05/11/2020 a 31/04/2021.
3. **Valor da Contratual:** R\$ 249.210,00

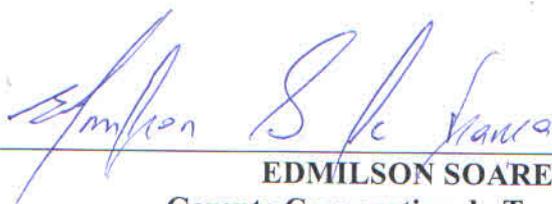
PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Desenvolvimento, Implantação, Treinamento e Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação da plataforma de ecommerce. Sistema: Plataforma de Ecommerce Principais Tecnologias: 1. Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript. 2. Frameworks: Flask, SQLAlchemy, Bootstrap, JQuery, CKEditor, DatePicker, Jarallax, Jarallax-video, Owl Carousel, Popper, SweetAlert 2, Waypoints.	Horas de Serviço Técnicos (HST)	1.846

3. SGBD: MariaDB, Mysql.		
4. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift.		
5. CI/CD: Jenkins.		
6. Inspecão Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.		
7. Ferramentas: Portainer.		
8. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.		

Para efeitos de conversão de Horas de Serviços Técnicos (HST) para Pontos de Função (PF), os serviços serão estimados como Horas de Serviço Técnicos (HST) e convertidos para pontos de função numa proporção de 0,13 PF por HST.

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistente fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Manaus, 21 de Maio de 2021.



EDMILSON SOARES DE FRANÇA

Gerente Corporativo da Tecnologia da Informação

Sistema Federação das Indústrias do Estado de Amazonas

Superintendência Corporativa (SUCOR)

E-mail: edmilson.franca@fieam.org.br Telefone: (92) 3186-6549

Edmilson França
Gerente Geral
FIAM
Tecnologia da Informação



55 + (92) 3234-0610



55 + (92) 98406-2798



faleconosco@fieam.org.br



fieam

www.fieam.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ**, CNPJ Nº 03.775.620/0001-90, o contrato nº. 002/2017, vigente desde 09 de maio de 2017, renovável por até 60 meses, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Licenciamento de Software, Consultoria em processo e sistema de Gestão Integrada à Saúde e Lazer, para atender as demandas do Serviço Social da Indústria – SESI-DR/AP.

1. **Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ, CNPJ Nº 03.775.620/0001-90.
2. **Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.
3. **Valor Contratual:**
 - 3.1. Licenciamento de Uso: R\$ 25.900,00 (Único);
 - 3.2. Taxa Renovação Licença Uso: R\$ 6.475,00 (Anual + Reajuste IGPM)
 - 3.3. Integração de Sistemas: R\$ 74.016,00 (Único);
 - 3.4. Treinamento Operacional: R\$ 23.760,00 (Único);
 - 3.5. Customização/Melhorias Software: R\$ 78.803,50 (Pacote 730 horas);
 - 3.6. Suporte Técnico e Manutenção Mensal: R\$ 2.184,89 (Mensal + Reajuste IGPM)
4. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviço de Licenças de Software, Consultoria em processo e sistema de Gestão Integrada à Saúde e Lazer, para atender as demandas do Serviço Social da Indústria – SESI-DR/AP.
5. **Serviços:** Suporte Técnico Mensal com jornada limite de 176 horas mês, a qualquer momento do horário comercial, compreendido das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.



PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	<p>Integração de Software - GÊNESIS X SGE TOTVS.</p> <p>Sistema: iPaaS CONNECT Integra</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none">Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript.Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery.SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle.Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend.Distributed Tracing: Jaeger.Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift.CI/CD: Jenkins.Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger. <p>Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.</p>	HST	207 horas
1.2	<p>Integração de Software - GÊNESIS X ZEUS.</p> <p>Sistema: iPaaS CONNECT Integra</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none">Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript.Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery.SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle.Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend.Distributed Tracing: Jaeger.Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift.CI/CD: Jenkins.Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger.	HST	307 horas

	Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.		
1.3	<p>Treinamento e capacitação operacional no software GÊNESIS.</p> <p>Módulos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Gênesis Saúde 2. Gênesis Lazer 3. Gênesis Atendimento 4. Gênesis Financeiro 5. Gênesis Mercado 	HST	108 horas
1.4	<p>Customizações/Melhorias de funcionalidades no software GÊNESIS.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript. 2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr.* 3. SGBD: MSSQL Server. 4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. 5. Ferramentas: Portainer. 	HST	730 horas
1.1	<p>Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Desenvolvimento de Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software GÊNESIS LAZER.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript. 2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr. 3. SGBD: MSSQL Server. 4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. 5. Ferramentas: Portainer. 	Mensal	12 meses

Para efeitos de conversão de Horas de Serviços Técnicos (HST) para Pontos de Função (PF), os serviços serão estimados como Horas de Serviço Técnico (HST) e convertidos para pontos de função numa proporção de 0,13 PF por HST.

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e

tempestiva sendo que inexistente fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Macapá, 11 de junho de 2021.

Ernesto Gomes Pereira Junior

ERNESTO GOMES PEREIRA JUNIOR
CTIC - Coordenador de Tecnologia da Informação
SESI – Serviço Social da Indústria - DR/AP
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/AP
E-mail: ernesto.junior@ap.senai.br
(96) 3084-8914 / (96) 9 8123-7608

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS**, CNPJ Nº 03.766.415/0001-69, Avenida Getúlio Vargas, 1116, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-031, venceu o pregão 173/2018, que gerou a ata com a mesa numeração , que teve vigência de 1 ano, renovada por igual período, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Consultoria em Mapeamento de Processos/Requisitos/Negócios, Desenvolvimento, Implantação, Integração de Sistemas, Sustentação de Sistemas Legados e Manutenção Corretiva, Evolutiva e Adaptativa e Suporte Técnico, na modalidade Fábrica de Software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, em regime de serviços técnicos sob demanda por preço unitário, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS, consistindo em serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, compreendendo:

Elicitação e Especificação de Requisitos e de Negócios; Análise; Projeto; Construção; Implementação/Codificação; Testes; Arquitetura; Implantação nas instalações do SESI Amazonas; Homologação; Contagem de Pontos de Função; Documentação; Gerência de Projetos; Gerência de Configuração; Gerência de Mudança; Modelagem de Dados (conceitual, lógico e físico); Verificação; Validação; Treinamento e Resolução de Problemas.

Esta declaração tem como proposito atualizar, detalhar e demonstrar experiência conforme listagem abaixo:

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Integração e manutenção da integração – INTEGRATOR SAÚDE X PROTHEUS TOTVS. Sistema: iPaaS CONNECT Integra	Horas de Serviço Técnicos (HST)	1.320



	<p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend. Distributed Tracing: Jaeger. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift. CI/CD: Jenkins. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail. 		
1.2	<p>Integração e manutenção da integração – CRM DYNAMICS MICROSOFT X EXTRATOR (SESI DEPARTAMENTO NACIONAL).</p> <p>Sistema: iPaaS CONNECT Integra</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend. Distributed Tracing: Jaeger. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift. CI/CD: Jenkins. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. 	Horas de Serviço Técnicos (HST)	560



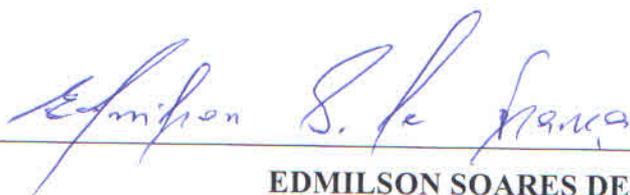
	<p>9. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger.</p> <p>10. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.</p>		
1.3	<p>Integração e manutenção da integração – CRM DYNAMICS X SGT SENAI.</p> <p>Sistema: iPaaS CONNECT Integra</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend. Distributed Tracing: Jaeger. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift. CI/CD: Jenkins. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail. 	Horas de Serviço Técnicos (HST)	436
1.4	<p>Integração e manutenção da integração – INTEGRATOR SAÚDE X SISTEMA S+ (SESI DEPARTAMENTO NACIONAL).</p> <p>Sistema: iPaaS CONNECT Integra</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle. 	Horas de Serviço Técnicos (HST)	2.073

<ol style="list-style-type: none">4. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend.5. Distributed Tracing: Jaeger.6. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift.7. CI/CD: Jenkins.8. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.9. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger.10. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.		
--	--	--

Para efeitos de conversão de Horas de Serviços Técnicos (HST) para Pontos de Função (PF), os serviços serão estimados como Horas de Serviço Técnicos (HST) e convertidos para pontos de função numa proporção de 0,13 PF por HST.

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistiu fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Manaus, 21 de Maio de 2021.



EDMILSON SOARES DE FRANÇA

Edmilson França
Gerente Geral
FIEAM
Tecnologia da Informação

Gerente Corporativo da Tecnologia da Informação

Sistema Federação das Indústrias do Estado de Amazonas

Superintendência Corporativa (SUCOR)

E-mail: edmilson.franca@fieam.org.br Telefone: (92) 3186-6549

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ**, CNPJ Nº 03.768.023/0001-39, contrato 016-D/2020/GJURI, vigente desde 17 de novembro de 2020, renovável por até 60 meses, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

- 1. Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - CNPJ Nº 03.768.023/0001-39.
- 2. Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.
- 3. Valor Contratual:**
 - 3.1. Licença Administrador:**
 - 3.1.1.** Faixa 01: até 03 (três) usuários, valor unitário R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por usuário ativo.
 - 3.2. Licença Operador:**
 - 3.2.1.** Faixa 01: até 60 (sessenta) usuários, valor unitário R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por usuário ativo.
 - 3.2.2.** Faixa 02: de 61 (sessenta e um) até 80 (oitenta) usuários, valor unitário R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por usuário ativo.
 - 3.3. Customizações:** banco de 50 (cinquenta) horas mensais para customizações.
- 4. Objeto do Contrato:** Prestação de serviço de suporte e manutenção da Suíte Gênese SESI-DR/PA (Sistema de Gestão Integrado de Saúde e Lazer).
- 5. Serviços:** Suporte Técnico Mensal com jornada limite de 176 horas mês, a qualquer momento do horário comercial, compreendido das 08:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	<p>Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Desenvolvimento de Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software GÊNESIS SAÚDE E GÊNESIS LAZER.</p> <p>Principais Tecnologias: Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletão .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr. SGBD: MSSQL Server. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. Ferramentas: Portainer.</p>	Mês	12 meses
1.2	<p>Customizações/Melhorias de funcionalidades no software GÊNESIS.</p> <p>Principais Tecnologias: Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletão .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr. SGBD: MSSQL Server. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. Ferramentas: Portainer.</p>	HST	50 horas mensais

Belém - PA, 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,



Dilma Farias Viana
Gerente Executiva de Tecnologia da Informação
Dilma Farias Viana
Gerente Executiva - TI
Matricula: 1228
SESI / SENAI - PA

www.sesipa.org.br

  sesipara

www.senai.org.br

  senaipara

FIEPA
Federação das
Indústrias do
Estado do Pará

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Trav. Quintino Bocaiuva, 1588
66035-190 - Belém/PA
(91) 4009-4900

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ**, CNPJ Nº 03.775.620/0001-90, o contrato nº. 002/2017, vigente desde 09 de maio de 2017, renovável por até 60 meses, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Licenciamento de Software, Consultoria em processo e sistema de Gestão Integrada à Saúde e Lazer, para atender as demandas do Serviço Social da Indústria – SESI-DR/AP.

- 1. Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ, CNPJ Nº 03.775.620/0001-90.
- 2. Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.
- 3. Valor Contratual:**
 - 3.1. Licenciamento de Uso: R\$ 25.900,00 (Único);
 - 3.2. Taxa Renovação Licença Uso: R\$ 6.475,00 (Anual + Reajuste IGPM)
 - 3.3. Integração de Sistemas: R\$ 74.016,00 (Único);
 - 3.4. Treinamento Operacional: R\$ 23.760,00 (Único);
 - 3.5. Customização/Melhorias Software: R\$ 78.803,50 (Pacote 730 horas);
 - 3.6. Suporte Técnico e Manutenção Mensal: R\$ 2.184,89 (Mensal + Reajuste IGPM)
- 4. Objeto do Contrato:** Prestação de serviço de Licenças de Software, Consultoria em processo e sistema de Gestão Integrada à Saúde e Lazer, para atender as demandas do Serviço Social da Indústria – SESI-DR/AP.
- 5. Serviços:** Suporte Técnico Mensal com jornada limite de 176 horas mês, a qualquer momento do horário comercial, compreendido das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	<p>Integração de Software - GÊNESIS X SGE TOTVS.</p> <p>Sistema: iPaaS CONNECT Integra</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript. 2. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery. 3. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle. 4. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend. 5. Distributed Tracing: Jaeger. 6. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift. 7. CI/CD: Jenkins. 8. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. 9. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger. <p>Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.</p>	HST	207 horas
1.2	<p>Integração de Software - GÊNESIS X ZEUS.</p> <p>Sistema: iPaaS CONNECT Integra</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript. 2. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery. 3. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle. 4. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend. 5. Distributed Tracing: Jaeger. 6. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift. 7. CI/CD: Jenkins. 8. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. 9. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger. 	HST	307 horas

	Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.		
1.3	<p>Treinamento e capacitação operacional no software GÊNESIS.</p> <p>Módulos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Gênesis Saúde 2. Gênesis Lazer 3. Gênesis Atendimento 4. Gênesis Financeiro 5. Gênesis Mercado 	HST	108 horas
1.4	<p>Customizações/Melhorias de funcionalidades no software GÊNESIS.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript. 2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr. 3. SGBD: MSSQL Server. 4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. 5. Ferramentas: Portainer. 	HST	730 horas
1.1	<p>Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Desenvolvimento de Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software GÊNESIS LAZER.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript. 2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr. 3. SGBD: MSSQL Server. 4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. 5. Ferramentas: Portainer. 	Mensal	12 meses

Para efeitos de conversão de Horas de Serviços Técnicos (HST) para Pontos de Função (PF), os serviços serão estimados como Horas de Serviço Técnicos (HST) e convertidos para pontos de função numa proporção de 0,13 PF por HST.

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e

tempestiva sendo que inexistiu fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Macapá, 11 de junho de 2021.

Ernesto Gomes Pereira Junior

ERNESTO GOMES PEREIRA JUNIOR
CTIC - Coordenador de Tecnologia da Informação
SESI – Serviço Social da Indústria - DR/AP
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/AP
E-mail: ernesto.junior@ap.senai.br
(96) 3084-8914 / (96) 9 8123-7608

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS**, CNPJ Nº 03.766.415/0001-69, Avenida Getúlio Vargas, 1116, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-031, o contrato nº. 227/2019, vigente desde 22 de agosto de 2019, renovável por até 60 meses, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Serviços de Cessão de Direito de Uso Patrimonial, Consultoria em Mapeamento, Implantação de Processos de Negócio, Desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades, Manutenção e Suporte Técnico e Integração de Sistemas do Software Integrator, Integra e Next.

1. **Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS, CNPJ Nº 03.766.415/0001-69, Avenida Getúlio Vargas, 1116, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-031.
2. **Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.
3. **Valor Contratual:** R\$ 491.131,80 ano.
4. **Objeto do Contrato:** Cessão de Direito de Uso Patrimonial e Manutenção e Suporte Técnico do Software Integrator, Integra e Next.
5. **Serviços:** Suporte Técnico Mensal com jornada limite de 176 horas mês, a qualquer momento do horário comercial, compreendido das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.



PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	<p>Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software INTEGRATOR SAÚDE ITGR.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> Linguagens: Delphi. Frameworks: DelphiUpdate. QuickReport Professional, InfoPower, Jedi, RxLib, TeeChart, ReportBuilder, TeeChart RBuild, SQLMemTable, DevExpress QuantumGrid, DevExpress, ExtraDevice, Barcode, Duck Barcode, Cipher, QRAngle, FindComboBox, TRealEdit, PrintFast, TVersionLabel, TMapiMail, Indy, DevExpress ExpressPrinting System, Dialup, EMS Advanced Excel Report Library, TJPEGImage, ppRotateLabel, AJBSpeller, Rave Reports 4 SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server. 	Mês	12 meses
1.2	<p>Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software INTEGRATOR LAZER INSTALAÇÕES DN.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> Linguagens: Delphi. Frameworks: DelphiUpdate. QuickReport Professional, InfoPower, Jedi, RxLib, TeeChart, ReportBuilder, TeeChart RBuild, SQLMemTable, DevExpress QuantumGrid, DevExpress, ExtraDevice, Barcode, Duck Barcode, Cipher, QRAngle, FindComboBox, TRealEdit, PrintFast, TVersionLabel, TMapiMail, Indy, DevExpress ExpressPrinting System, Dialup, EMS Advanced Excel Report Library, TJPEGImage, ppRotateLabel, AJBSpeller, Rave Reports 4 SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server. 	Mês	12 meses

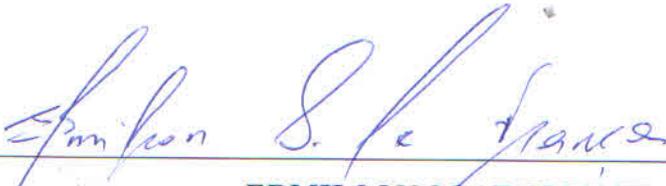
1.3	<p>Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software NEXT GESTÃO DE ATENDIMENTO.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> Linguagens: Delphi, Python, HTML, CSS, Javascript. Frameworks: InfoPower Studio, QuickReport, Teechart.pro, Jedi, Report Builder Enterprise, RxLib, DevExpress, RBuild, ExtraDevice, TRealEdit, TVersionLabel, SQLMemTable, FindComboBox, EMS Advanced Excel Report, TSpeak, TGetDiskSerial, vjdgrab, Flask, SQLAlchemy, Bootstrap, JQuery. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift. CI/CD: Jenkins. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. Ferramentas: Portainer. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail. 	Mês	12 meses
1.4	<p>Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software CONNECT INTEGRA iPaaS.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend. 	Mês	12 meses



- | | | |
|--|--|--|
| 5. Distributed Tracing: Jaeger. | | |
| 6. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift. | | |
| 7. CI/CD: Jenkins. | | |
| 8. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. | | |
| 9. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger. | | |
| 10. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail. | | |

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistiu fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Manaus, 21 de Maio de 2021.



EDMILSON SOARES DE FRANÇA

Edmilson França
Gerente Geral
FIEAM
Tecnologia da Informação

Gerente Corporativo da Tecnologia da Informação
Sistema Federação das Indústrias do Estado de Amazonas
Superintendência Corporativa (SUCOR)

E-mail: edmilson.franca@fieam.org.br Telefone: (92) 3186-6549



55 + (92) 3234-0610



55 + (92) 98406-2798



faleconosco@fieam.org.br



fieam

www.fieam.org.br



PELO FUTURO DO TRABALHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RORAIMA**, CNPJ Nº 03.786.915/0001-62, o contrato nº. 008/2020, vigente desde 11 de janeiro de 2021, renovável por até 60 meses, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. **Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RORAIMA, CNPJ Nº 03.786.915/0001-62.
2. **Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.
3. **Valor Contratual:** R\$ 120.960 (cento e vinte mil novecentos e sessenta reais).
4. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviço de solução de software voltada para a Gestão dos Serviços da Área de Negócio do SESI – DR/RR e Plataforma de Integração em formato iPaaS, bem como apresentação de serviços técnicos especializados de consultoria para implantação, treinamento, serviços de manutenção e suporte técnico.



PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	<p>Serviços de Consultoria para implantação do software GÊNESIS Promoção da Saúde.</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript.2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr.3. SGBD: MSSQL Server.4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.5. Ferramentas: Portainer.	HST	220 horas
1.2	<p>Serviços de Consultoria para implantação da Integração entre os softwares – GÊNESIS PROMOÇÃO DA SAÚDE X CRM DYNAMICS.</p> <p>Sistema: iPaaS CONNECT Integra</p> <p>Principais Tecnologias:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript.2. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery.3. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle.4. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend.5. Distributed Tracing: Jaeger.6. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift.7. CI/CD: Jenkins.8. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.9. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger.10. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.	HST	452 horas



PELO FUTURO DO TRABALHO

Para efeitos de conversão de Horas de Serviços Técnicos (HST) para Pontos de Função (PF), os serviços serão estimados como Horas de Serviço Técnico (HST) e convertidos para pontos de função numa proporção de 0,13 PF por HST.

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistiu fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Cuiabá, 18 de junho de 2021.

Almecir de Freitas Câmara
Superintendente do SESI/RR
Serviço Social da Indústria-SESI/RR
E-mail: almecir.camara@cni.org.br
(95) 4009-1801

Almecir de Freitas Câmara
Superintendente SESI
DR/RR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, firmou com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ**, CNPJ Nº 03.768.023/0001-39, contrato 039-B/2018/SEJUR, vigente desde 30 de outubro de 2018, renovável por até 60 meses, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. **Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - CNPJ Nº 03.768.023/0001-39.
2. **Contratada:** CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.
3. **Valor Contratual:** R\$ 148.480,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta).
4. **Objeto do Contrato:** Prestação de Serviços de Licenças de Uso de Software, Consultoria em Processo e Sistema de Gestão Integrada à Saúde e Lazer.

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Prestação de Serviços de Licenças de Uso de Software, Consultoria em Processo e Sistema de Gestão Integrada à Saúde e Lazer Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Desenvolvimento de Customizações/Melhorias de funcionalidades e Suporte Técnico e Sustentação no software GÊNESIS SAÚDE E GÊNESIS LAZER .	Unidade	12 meses

<p>Principais Tecnologias:</p> <p>Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript.</p> <p>Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletão .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr.</p> <p>SGBD: MSSQL Server.</p> <p>Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.</p> <p>Ferramentas: Portainer.</p>		
---	--	--

Belém - PA, 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,


Dilma Farias Viana
Gerente Executiva de Tecnologia da Informação
Dilma Farias Viana
Gerente Executiva - TI
Matricula: 1228
SESI / SENAI - PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000, mantém com o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ**, CNPJ Nº 03.775.620/0001-90, o contrato nº. 090/2022, realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. **Contratante:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ - CNPJ Nº 03.775.620/0001-90.

Contratada: CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.509.946/0001-88, situada a Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, CUIABÁ / MT, CEP 78045-000.

PLANILHA CONTRATUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Serviços de Consultoria para implantação do software GÊNESIS Saúde e Promoção da Saúde Principais Tecnologias: 1. Linguagens: C#, HTML, CSS, Javascript., React e React Native. 2. Frameworks: .Net Framework 4.5, ASP .Net Razor, Boletto .Net, Bootstrap, JQuery, Full Calendar, Kendo UI, Knockout, Modernizr, Toastr. 3. SGBD: MSSQL Server. 4. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube. 5. Ferramentas: Portainer e Power BI.	HST	2.000 horas
1.2	Serviços de Consultoria para implantação da Integração entre os softwares – GÊNESIS X ZEUS Sistema: iPaaS CONNECT Integra Principais Tecnologias: 1. Linguagens: Python, HTML, CSS, Javascript. Java (Java	HST	960 horas

	<p>8), Go, Angular, Javascript, PHP</p> <p>2. Frameworks: Flask, FastAPI, SQLAlchemy, Pandas, IDL, Bootstrap, JQuery, Spring, JSF, Hibernate 3, Wordpress, JQuery, Modernizr, Matomo Analytics, Bootstrap.</p> <p>3. SGBD: MariaDB, Mysql, MSSQL Server, PostgreSQL, Oracle, MongoDB.</p> <p>4. Framework ORM: Hibernate 3</p> <p>5. Log: Fluentd, utilizando preferencialmente MongoDB como backend.</p> <p>6. Distributed Tracing: Jaeger.</p> <p>7. Container Orchestration: Docker Swarm, Kubernetes, Rancher, Openshift.</p> <p>8. Modelo de aplicação: cliente / servidor, com suporte a microserviços orquestrados por mensageria (NATS);</p> <p>9. CI/CD: Jenkins.</p> <p>10. Inspeção Contínua e Qualidade de Código: Sonarqube.</p> <p>11. Servidor de aplicação: Apache Tomcat, Oracle Glassfish, Red Hat WildFly (Jboss), Nginx;</p> <p>12. Ferramentas: Portainer, Fluentd, HAProxy, Jaeger.</p> <p>13. Aplicação mobile para monitoramento da aplicação: Ionic</p> <p>14. Healthcheck: Sim, com alerta via e-mail.</p>		
--	---	--	--

Para efeitos de conversão de Horas de Serviços Técnicos (HST) para Pontos de Função (PF), os serviços serão estimados como Horas de Serviço Técnicos (HST) e convertidos para pontos de função numa proporção de 0,13 PF por HST.

Acrescentamos que os serviços prestados pela contratada apresentaram desempenho operacional satisfatório, realizando os trabalhos de forma correta e tempestiva sendo que inexistiu fato que desabone a conduta e os serviços da empresa.

Macapá, 06 de julho de 2022



Coordenador de Tecnologia
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Amapá

E-mail: ernesto.junior@ap.senai.br
(96) 3084-8914 / (96) 98123-7608

ACT-SESI-AP-GENESIS-4--Consultoria-e-Implantacao docx

Código do documento 45dc9863-e527-4010-972c-4744bb25b794



Assinaturas



Ernesto Gomes Pereira Junior
ernesto.junior@ap.senai.br
Assinou

Eventos do documento

11 Oct 2022, 10:59:35

Documento 45dc9863-e527-4010-972c-4744bb25b794 **criado** por AGNALDO PAZ DE OLIVEIRA JUNIOR (532b02eb-6e67-41a4-8969-9c3815bffd39). Email:agnaldo@connect.com.vc. - DATE_ATOM: 2022-10-11T10:59:35-03:00

11 Oct 2022, 11:01:32

Assinaturas **iniciadas** por AGNALDO PAZ DE OLIVEIRA JUNIOR (532b02eb-6e67-41a4-8969-9c3815bffd39). Email: agnaldo@connect.com.vc. - DATE_ATOM: 2022-10-11T11:01:32-03:00

11 Oct 2022, 11:12:56

ERNESTO GOMES PEREIRA JUNIOR **Assinou** - Email: ernesto.junior@ap.senai.br - IP: 201.148.123.130 (201-148-123-130.mobtelecom.com.br porta: 32340) - **Geolocalização: 0.0326579 -51.059287** - Documento de identificação informado: 529.854.742-72 - DATE_ATOM: 2022-10-11T11:12:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a8072c934661c1d0448ce769442cf46a9575bbd2b37c7523161c730953bb136b

(SHA512):46940565088c287eac54503ce060803685ebb71bd00a4c094aa57060d63d3965a25fcf94f496830be8219cdf9d06d78c715b0c599ecbccd70dd1a53913e56f52

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/125.852-3	MTN2217105540	02/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
941.818.701-97	RODRIGO FUJII KIMURA	02/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2569869 em 05/09/2022 da Empresa CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ 00509946000188 e protocolo 221258523 - 05/09/2022. Autenticação: 4F9AE42DC7BD14DE6058264F8EBBF66A7F76B91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/125.852-3 e o código de segurança mB4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/8

CONNECT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA- EPP

CNPJ/ MF: 00.509.946/0001-88 - NIRE: 51200569599

18º (Décimo Oitavo) Instrumento Particular De
Alteração e Consolidação Contratual

Motivação...: I - Alteração de Capital Social;
II - Consolidação.

RODRIGO FUJII KIMURA, nacionalidade Brasileiro, nascido em 10/03/1982, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 941.818.701-97, Carteira de identidade nº 11750081, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Barros, nº 268, Condomínio Taj Mahal, Coxipo da Ponte, Cuiabá- MT, CEP 78.080-030, Brasil; Único sócio da sociedade **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato de Grosso sob o Nire nº 51200569599 e inscrita no CNPJ: 00.509.946/0001-88. Resolve ainda na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato social na forma abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), subscritos e integralizados neste ato, com parte do saldo da conta de **LUCROS ACUMULADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social por força de aumento, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Porcetangem	Quotas	Capital R\$
RODRIGO FUJII KIMURA	100%	1.000.000	1.000.000,00
Total	100%	1.000.000	1.000.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: De conformidade com a lei 10.406 de 20/01/2002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA- EPP

Á vista da modificação, consolida-se o Contrato Social,
com a seguinte redação

RODRIGO FUJII KIMURA, nacionalidade Brasileira, nascido em 10/03/1982, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 941.818.701-97, Carteira de identidade nº 11750081, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Barros, nº 268, Condomínio Taj Mahal, Coxipo da Ponte, Cuiabá- MT, CEP 78.080-030, Brasil;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2569869 em 05/09/2022 da Empresa CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ 00509946000188 e protocolo 221258523 - 05/09/2022. Autenticação: 4F9AE42DC7BD14DE6058264F8EBBF66A7F76B91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/125.852-3 e o código de segurança mB4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Único sócio da sociedade **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** – EPP, com sede a Av. São Sebastião, nº 3855, CEP: 78.045-000, Bairro: Quilombo no município de Cuiabá- Mato Grosso; devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o Nire nº 51200569599 e inscrita no CNPJ: 00.509.946/0001-88. Resolve ainda na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social na forma abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede: Av. São Sebastião, nº 3855, CEP: 78.045-000, Bairro: Quilombo no município de Cuiabá- Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, e fica distribuído da seguinte forma:

Sócios	Porcetangem	QUOTAS	CAPITAL R\$
RODRIGO FUJII KIMURA	100%	1.000.000	1.000.000,00
Total	100%	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo único: De conformidade com a lei 10.406 de 20/01/2002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 22/03/1995 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da empresa é: Suporte tecnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizaveis, consultoria em tecnologia da informação, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negocios exceto imobiliários, atividades de serviços prestados principalmente as empresas.

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade serão indivisíveis e inalienáveis (art. 1.056, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.056, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **RODRIGO FUJII KIMURA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art.1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA: As deliberações relativas á aprovação das contas dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2, e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” observadas ás disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.(art. 1.011, §1º,CC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Cuiaba - Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estar assim justo e contratado, assina de forma digital o presente instrumento em de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de Setembro de 2022.

Rodrigo Fujii Kimura





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/125.852-3	MTN2217105540	02/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
941.818.701-97	RODRIGO FUJII KIMURA	02/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2569869 em 05/09/2022 da Empresa CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ 00509946000188 e protocolo 221258523 - 05/09/2022. Autenticação: 4F9AE42DC7BD14DE6058264F8EBBF66A7F76B91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/125.852-3 e o código de segurança mB4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP, de CNPJ 00.509.946/0001-88 e protocolado sob o número 22/125.852-3 em 05/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2569869, em 05/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscilla Peraro.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
941.818.701-97	RODRIGO FUJII KIMURA	02/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
941.818.701-97	RODRIGO FUJII KIMURA	02/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Priscilla Peraro, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2022, às 11:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 22/125.852-3.





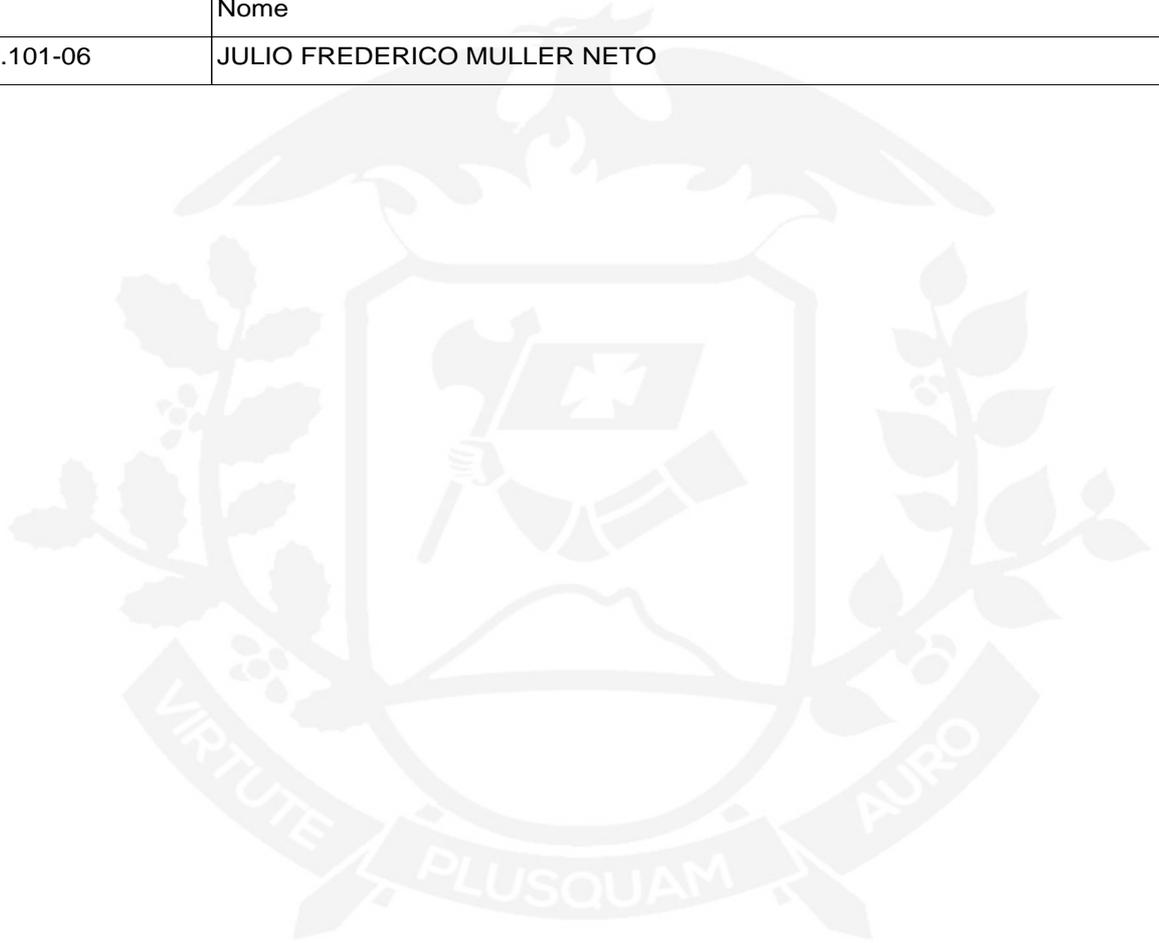
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. segunda-feira, 05 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2569869 em 05/09/2022 da Empresa CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ 00509946000188 e protocolo 221258523 - 05/09/2022. Autenticação: 4F9AE42DC7BD14DE6058264F8EBBF66A7F76B91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/125.852-3 e o código de segurança mB4K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
RODRIGO FUJII KIMURA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
11750081 SJ MT

CPF
941.818.701-97

DATA NASCIMENTO
10/03/1982

FILIAÇÃO
MAURO JUNDI KIMURA
CLEUSA TOMOKO F KIMURA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01267549993

VALIDADE
30/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/05/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
03/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30354385863
MT645071242

MATO GROSSO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1996995404

1996995404

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.509.946/0001-88, sediada na Avenida São Sebastião, nº 3855, CEP: 78.045-000, Bairro Quilombo, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **RODRIGO FUJII KIMURA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 941.818.701-97, carteira de identidade nº 11750081 órgão expedidor SJ/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 22.38.238-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 045.667.811.51 e/ou Sra. **THALIA KELLY DA CONCEIÇÃO** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 2745762-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 063.430.061-09, a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 21 de setembro de 2022

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Nobrega e Registradora: Nizete Assolinsque
Av. São Filipe Müller, nº 7200 - Bairro Duqueleite - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1513 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-3386 - e-mail: cartorio/oficio@viera.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **RODRIGO FUJII KIMURA (51985)**
Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022
E Dou fé. Em testemunho!

Neiza Lucy Assolinsque Paria - Escrevente Juvenilizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro -
Cod.Cartório: 83 - Cod.Ato: 22 - PAULO
Selo Digital - BUC - 86758 - Titulo: R\$8.09
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Horário: 16:05
da verdade



RODRIGO FUJII KIMURA:94181870197
Assinado de forma digital por RODRIGO FUJII KIMURA:94181870197
Dados: 2022.09.22 09:28:13 -04'00'

RODRIGO FUJII KIMURA
Sócio Administrador

7º. Ofício
CUIABÁ - MT



Av. São Sebastião, 3.855 – Quilombo – Cuiabá – MT
(65) 3624-8325 – www.connect.com.vc





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 7º Ofício
Avenida Filinto Muller, nº 1.200, Cuiabá - MT

Atribuição: Sétimo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição

Nome do Serventuário: Nizete Asvolinsque

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 7º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BUQ-86258
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: RECONHECIMENTO DE FIRMA
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 23/09/2022
Hora de Realização do Ato: 16:05:22
Micro Pequena Empresa: -
Nome: RODRIGO FUJII KIMURA
CPF: 941.818.701-97
Nº do Cartão de Autógrafo: 51985
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 11:46 do dia 04/10/2022.

Código de controle da certidão:

D52A52AB-2CE9-4FDC-9A68-139C37DC3AA9



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **059c9be9013a4769ca1e22152d1421257db38d80bb63d757ef21e53b869b85f6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **88354** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**3 - Procuração (física) Geovanna e Thalia - CONNECT**", cujo assunto é descrito como "**3 - Procuração (física) Geovanna e Thalia - CONNECT**", faz prova de que em **11/10/2022 16:13:49**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/10/2022 16:15:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa15291f5ca136f1812faeed8aab514487615d6ac6d0503c4288cd6b8c6b9657f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
R. Presidente Epitácio Pessoa, 162 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP: 53020-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel.: (33) 3341-0444 - Fax: (33) 3341-0448

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 42 da Lei Federal 5.000/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 5.727/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fe.

Cód. Autenticação: 83210801181501210593-1; Data: 08/01/2018 15:03:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF91701-TDEX;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Pátrio

Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tpb.jus.br>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2238238-0 15/04/2018

GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS

PAZES
GIOVANI DOS SANTOS
RÔSANGELA DA CRUZ ARAUJO SANTOS

CUIABA-MT 08/12/1993

C. NASC. LIV. A 032 FLS.V 1
TERM 52427
CUIABA MT
CPF 045667811-51

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

LEI Nº 7.115 DE 29/08/2006

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
R. Presidente Epitácio Pessoa, 162 - Bairro São Estevão - Cuiabá - Mato Grosso - CEP 13032-900 - Fone: (51) 324-0444 Fax: (51) 324-0488

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 9º, 44 e 52 da Lei Federal 5.001/1964 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210801181501210593-2; Data: 08/01/2018 15:03:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF91700-PH58;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Telma de Azevedo Silva Moraes
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Ruiari

Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2022 14:34:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210801181501210593-1 a 83210801181501210593-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

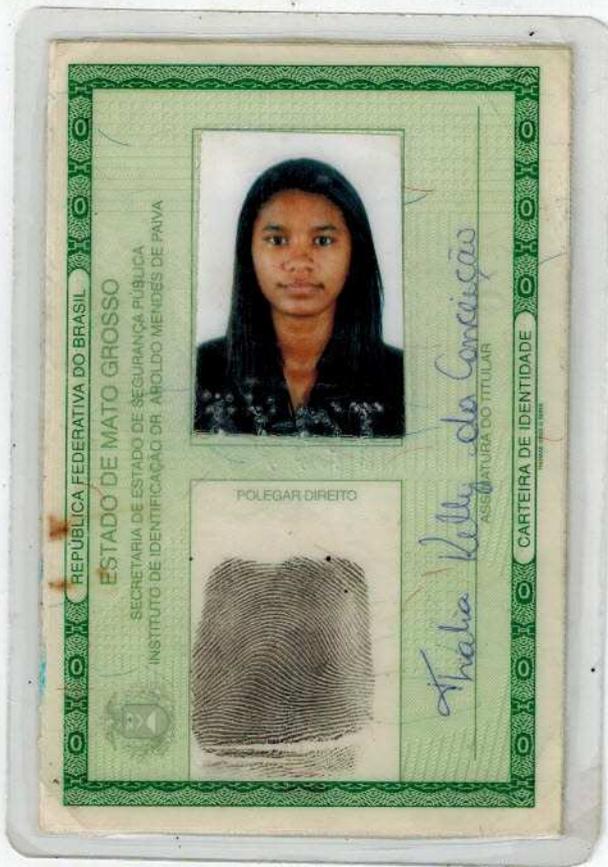
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6178ac020fbdf4a7a66e82c7dc42d457697c637eecd0845dd781079f05ed02292d51a39dfdbbee1fc645340bc905eb9cd428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5464

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210506180829340785-1; Data: 05/06/2018 08:37:02

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY90380-66HR;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2745762-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/01/2013

NOME THALIA KELLY DA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO

ANDREA CRISTINA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 04/03/1997

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. 00190 FLS. 099

TERM 200118

CUIABA MT

CPF * * * * *

Marcel Francelino da Silva
Diretor Metropolitano de Identificação
Técnica em Substituição Legal

ASSINATURA DO DIRETOR 001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210506180829340785-2; Data: 05/06/2018 08:37:02

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY90379-UYNN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

063.430.061-09

Nome

THALIA KELLY DA CONCEICAO

Nascimento

04/03/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210506180829340785-3; Data: 05/06/2018 08:37:02


Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Titular

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY90378-D6SJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/07/2021 15:16:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210506180829340785-1 a 83210506180829340785-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ea7b319ae3ff1ad75b689f46ba05719cbb44dac55738f6f3460cbac6162db2f9afa0ad2a753339abe3ce4e8403bca5cd428d070622e0f4363fcaeae11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

